ATA N.º 11/2015

DATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA: 11/06/2015

INÍCIO DA REUNIÃO: 14,00 horas

TERMINUS DA REUNIÃO: 17,30 horas

MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO QUE COMPARECERAM À REUNIÃO:

PRESIDENTE: Sr. António José Rega Matos Recto

VEREADORES: Sr. José Manuel Mendes Portel

Sr. Luis Fernando Gomes Faleiro

Sr. Armindo Manuel Beira Ramalhosa

Sr. David Manuel Palma Grave

OUTRAS PESSOAS

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: José Bernardo Laranjinho Nunes

Cargo: Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

FALTAS

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

Operações Orçamentais:	**1.761.254,57 €**
Operações Não Orçamentais:	**95.855,72 €**

ABERTURA

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Redondo, no edifício dos Paços do Concelho e sala de sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Redondo, sob a Presidência do Senhor António José Rega Matos Recto (MICRE), na qualidade de Presidente, estando presentes os Senhores Vereadores José Manuel Mendes Portel (MICRE), Luis Fernando Gomes Faleiro (PS), Armindo Manuel Beira Ramalhosa (MICRE) e David Manuel Palma Grave (CDU).

Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver "quórum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente da Câmara pôs à apreciação a ata da reunião realizada a 27/05/2015.

A ata supra referida foi aprovada por unanimidade e em minuta.

O Senhor Presidente da Câmara informou que o Senhor Vereador Armindo Ramalhosa chegará um pouco atrasado em virtude de se encontrar no auditório do Centro Cultural na sessão de abertura de uma apresentação de Tese de Mestrado de um aluno da Universidade de Évora. Informou que se trata de uma tese baseada nas argilas de Redondo e Vila Viçosa e salientou que esta é a segunda vez que a Universidade de Évora permite que uma tese de Mestrado seja apresentada fora das suas instalações.

O Senhor Vereador Luís Faleiro apresentou as seguintes questões, considerações e sugestões: pergunta quando se colocam a funcionar os contentores das Ruas 5 de Outubro e Miguel Bombarda, uma vez que os

moradores se queixam que há pessoas que colocam os sacos do lixo junto ao local dos contentores e também nas papeleiras, o que causa algum transtorno aos moradores.

Ainda referente à Rua 5 de Outubro, disse que, sendo uma rua principal e de sentido único, considera que devia ter prioridade e não ter um STOP no cruzamento com a Rua D. Maria Elisa da Silva Queimado.

Continuando com as ruas requalificadas da ARU, para quem sai da Rua do Calvário, tem um espelho que foi colocado novo, no entanto, há um sinal de trânsito que está a ser refletido no espelho e retira visibilidade.

Pergunta de quem é a responsabilidade do ar condicionado no edifício das finanças, uma vez que o edifício é da Câmara e o ar condicionado não funciona, as pessoas queixam-se do calor.

Disse que ficou deliberado que a esplanada do João Leandro não seria coberta, no entanto verifica-se que está coberta e esteticamente fica muito mal.

Em relação às zonas verdes da vila, a maior parte dos canteiros estão mal tratados, dando um ar abandonado, pergunta o que se pretende fazer. O mesmo acontece com a questão das ervas, sabe que está a decorrer a limpeza, mas considera que deve haver algumas prioridades, designadamente junto ao Centro Infantil, há ervas enormes, o mesmo acontece no Bairro António Festas, na parte das construções novas junto à Zona Industrial.

Teve conhecimento que houve um problema no depósito de água de Santa Susana, pergunta o que se passou realmente.

Por último, congratula-se pelo facto de já ter sido colocada uma nova fonte no Largo dos Combatentes da Grande Guerra, esteticamente o espaço ficou muito melhorado.

O Senhor Vereador David Grave apresentou as seguintes questões e considerações: disse que tem conhecimento que a antiga Escola das Falcoeiras está emprestada a uma Senhora que faz lá trabalhos, no entanto, sabe que

houve algumas queixas porque os miúdos vão brincar nos baloiços que estão instalados no recreio e a Senhoras não os quer lá. Considera que as crianças devem poder utilizar aquele espaço para brincar, uma vez que se trata de um espaço público.

Também tomou conhecimento que houve um novo assalto à antiga escola primária de Redondo. É uma situação repetitiva, considera talvez se deva ao facto de que o espaço começa a apresentar algum estado de abandono, tem pouca iluminação e bastantes vidros partidos. Pergunta se há algumas medidas de prevenção pensadas.

Perguntou se o programa das férias desportivas, este ano não tem atividades à sexta-feira, se assim é qual o motivo para isso acontecer.

Por último, pergunta qual o ponto de situação do PT da Zona Industrial de Redondo.

O Senhor Presidente da Câmara, registou as considerações e opiniões dos Senhores Vereadores, respondendo às questões colocadas pelo Senhor Vereador Luis Faleiro, informou que para entrarem em funcionamento os novos contentores na zona da ARU, está a aguardar-se a entrega de contentores com a capacidade de 1100 litros, está prevista a entrega até ao final do mês.

A questão da retirada do STOP na Rua 5 de Outubro, poderá ser analisada, não vê qualquer inconveniente. A questão do espelho da Rua do Calvário irá ser verificada.

Informou que o ar condicionado do edifício das Finanças é responsabilidade da DGCI, os equipamentos foram escolhidos pela direção de finanças para manterem a mesma equipa de manutenção dos restantes edifícios.

Relativamente à esplanada do João Leandro, vai ter que dar cumprimento ao que foi deliberado, irá ser notificado para cumprir a deliberação.

Em relação às zonas verdes, todos os anos por esta altura estão do mesmo modo, está tudo em pasto. Junto à pizaria já foram arranjados os arbustos e

continua a intervenção nos canteiros. Todos os espaços verdes são uma preocupação para a Câmara em mantê-los em bom estado. As ervas nas ruas, a colocação da química esteve parada uma semana, já teve continuidade e há mais uma equipa a trabalhar nesse sentido, espera que dentro de um mês já esteja tudo limpo.

Quanto à falta de água em Santa Susana, ocorreu na semana passada, apenas nas zonas mais altas. Há alguma dificuldade em justificar esta falta de água, uma vez que, de acordo com os dados e as medições, estão a entrar no depósito 3.600 litros de água por hora, sendo que está a entrar água 24 horas por dia, está a verificar-se um consumo médio de 276 litros /dia por consumidor, isto não se verifica em mais lado nenhum, é muito rara a situação em que, em casos extremos, se atinge os 150 litros /dia por consumidor. Por isso, verificou-se ali um consumo bastante exagerado. Durante o fim-de-semana andou a verificar-se se haveria alguma rotura, mas nada foi detetado, nem rotura, nem qualquer outra anomalia.

Os Bombeiros meteram no depósito 90m³ de água e a partir daí o depósito tem estado estabilizado, tem tido as medições normais.

O que se verificou foi realmente um consumo fora do normal, talvez enchimento de piscinas, porque não se verificou nenhuma anomalia e todos os dias tem sido feita a medição e está tudo dentro da normalidade.

O Senhor Vereador Luis Faleiro disse que a informação que tem de alguns habitantes de Santa Susana, é que depois do enchimento do depósito, ao abrirem as torneiras a água saía escura e com cheiro, considera que deveria ter havido uma recolha de água para análise para prevenir problemas de saúde à população da Aldeia.

O Senhor Presidente informou que o que aconteceu é o mesmo que acontece na Vila de Redondo quando há alguma rotura nas condutas, as primeiras águas saem escuras, depois normaliza.

Respondendo às questões colocadas pelo Senhor Vereador David Grave, o Senhor Presidente da Câmara informou que a Câmara teve conhecimento das queixas referentes à antiga escola das Falcoeiras e o Senhor Vereador Portel foi falar com a Senhora, porque ela não pode proibir os miúdos de brincarem naquele espaço, a informação que foi dada foi que apenas os chamou à atenção para algumas atividades e que até gostava de ver ainda mais miúdos por ali a brincarem.
Quanto à entrada na antiga escola primária com alguma frequência, pode informar que não destruíram nada, apenas entram e andam por lá, já foi dado conhecimento à GNR para estar alerta. Informou ainda que a GNR já tem conhecimento de quem entrou no Coliseu e provocou os estragos.
Relativamente às férias desportivas, param nas sextas-feiras para questão de organização e programação das atividades entre os vários técnicos. Este ano a Câmara está com alguma dificuldade em assegurar este programa, mas é um serviço que presta, de apoio às famílias, com certeza que não é por um dia que faz diferença.
Em relação ao PT da Zona Industrial, a informação, por parte da EDP, é que se encontra para agendamento, nos próximos dias, o trabalho de passagem da média tensão aérea para subterrânea. Não se percebe por que razão tem havido tanta dificuldade, uma vez que o projeto foi aprovado pela EDP e esta intervenção constava do projeto.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Decisões do Presidente
2. Expediente

3. Empreitada de Modernização do Salão Polivalente de Montoito – piso e equipamento desportivo
4. Subsídios
5. Apreciação e discussão de propostas de alteração das Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo
6. Apreciação e discussão de propostas de projeto de Regulamento do Cartão Municipal Jovem
7. Apreciação e discussão de proposta de projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade e à família
8. Normativo de Incentivos aos Clubes / Associações Desportivas
9. Normas de atribuição de Bolsas de Estudo de apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo
10. Normativo de atribuição da Tarifa Social
11. Normativo do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

Lista de pagamentos efetuados

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António José Rega Matos Recto, deu conta dos pagamentos efetuados no período de 25/05/2015 a 08/06/2015.

O Executivo Municipal tomou conhecimento.

Serviço de Administração Urbanística.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António José Rega Matos Recto, deu conta dos despachos dados referentes ao Serviço de Administração Urbanística.

O Executivo Municipal tomou conhecimento.

Empreitada de Modernização do Salão Polivalente de Montoito – Piso e Equipamento Desportivo "

Foi presente a retificação à minuta do contrato, referente à empreitada de "MODERNIZAÇÃO DO SALÃO POLIVALENTE DE MONTOITO – PISO E EQUIPAMENTO DESPORTIVO".
O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato, a outorgar entre o MUNICÍPIO DE REDONDO e a empresa SPORTS PARTNER, DISTRIBUIÇÃO E FABRICO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS, LDA., referente à empreitada de "Modernização do Salão Polivalente de Montoito – Piso e Equipamento Desportivo".

Subsídios

Presente uma informação do Senhor Vereador José Portel, propondo a cedência de materiais à Sociedade União Montoitense, no âmbito das atividades culturais, encontro de bandas filarmónicas e desfile de marchas populares em parceria com a Junta de Freguesia de Montoito, a ocorrer no dia 20 de junho de 2015, e para a qual foi proposto a atribuição de 60 litros de tinta de água banca e 2 rolos para pintura do Pátio das Artes.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o apoio do material proposto.

Presente uma informação do Senhor Vereador José Portel, propondo o fornecimento de Gasóleo aos Bombeiros Voluntários de Redondo, no âmbito das deslocações efetuadas a Santa Susana, para abastecimento do depósito de água, de forma a garantir o abastecimento à população, e para a qual foi proposto a atribuição de 215 litros de gasóleo.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta conceder o fornecimento de gasóleo proposto.

Presente um ofício em nome da Senhora Maria Neutel Galante, residente em Montoito, solicitando a atribuição de material para obras de reparação da sua habitação.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base no relatório de Gabinete de Ação Social, conceder 1 palete de tijolo de 30x20x15, 5 sacos de cimento e 1m^3 de areia.

Presente um ofício em nome do Senhor Miguel Joaquim Bicho, residente em Redondo, solicitando a atribuição de material para obras de reparação da sua habitação.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base no relatório de Gabinete de Ação Social, conceder 1 palete de tijolo de 11x20x30, 5 sacos de cimento e 1m^3 de areia.

Presente um ofício em nome da Senhora Ana Maria Mestrinho da Silva, residente em Redondo, solicitando a atribuição de material para obras de reparação da sua habitação.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta e com base no relatório de Gabinete de Ação Social, conceder 60 tijolos de 11x20x30 e 5 sacos de cimento.

Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo

Foi presente a proposta, para aprovação das alterações das Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo.
O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António José Rega Matos Recto, propõe a isenção das taxas já para a época desportiva 2014/2015.
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar as Normas do Pavilhão Desportivo, nos termos propostos.

Declaração de voto do Senhor Vereador da CDU David Grave
O voto da CDU é favorável, uma vez que a proposta de alteração das Normas de Utilização do Pavilhão Desportivo, apresentada pela CDU, foi aceite. Com esta alteração proposta pela CDU, as modalidades de pavilhão com equipas federadas ganham um novo apoio.

Acordo de Colaboração Cartão Jovem E.Y.C.
Foi presente a proposta, de Acordo de Colaboração Cartão Municipal Jovem E.Y.C., propondo a aprovação do acordo de colaboração a outorgar entre o MUNICÍPIO DE REDONDO e a MOVIJOVEM – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.
O Senhor Presidente da Câmara informou que a proposta apresentada vai muito além da que a CDU propôs. Trata-se de um cartão jovem mais abrangente, um cartão jovem municipal, mas que tem abrangência não só a nível nacional, como também, nalguns casos, a nível Europeu.

O Senhor Vereador David Grave disse que concorda com a proposta apresentada, não considera que seja melhor que a da CDU, apesar dos benefícios deste regulamento serem transversais a todo o território nacional e até a alguns países europeus, uma vez que a proposta da CDU prevê medidas claras de fixação de jovens no Concelho, nomeadamente descontos na aquisição de lotes para habitação ou até industriais e descontos na taifa da água. Acredita que seria possível conciliar os benefícios previstos na proposta da CDU a este acordo de colaboração aprovado.

O Senhor Vereador Luis Faleiro informou que não apresentou propostas porque entendeu que era para apresentar apenas propostas de alteração / melhorias aos normativos existentes.

Reconhece que este acordo de colaboração tem as suas vantagens, a questão que se coloca é quem irá usufruir e a forma como vai usufruir é que é discutível. Partilha da opinião do Vereador David Grave, no que se refere aos descontos na aquisição de lotes, até porque a Quinta da Faia poderia beneficiar com essa medida, vendendo mais alguns lotes.

O Senhor Presidente da Câmara informou que a questão dos lotes da Quinta da Faia poderá ser revista em termos do próprio regulamento de venda dos lotes da Quinta da Faia, esse é que poderá ser alterado e acrescentar à cláusula de isenção de IMT, um benefício de desconto na aquisição pelos jovens.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade e em minuta, aprovar o Acordo de Colaboração Cartão Municipal Jovem E.Y.C. nos termos propostos.

Declaração de voto do Senhor Vereador da CDU David Grave
A CDU vota favoravelmente, enaltecendo ter sido a proposta da CDU de criação de um Cartão Municipal Jovem, que se anexa a esta ata, que motivou a apresentação, por parte do executivo em permanência desta proposta de Cartão Municipal Jovem. A CDU reconhece que esta proposta é transversal a todo o país em apoios e descontos concedidos aos portadores deste cartão, no entanto, a proposta da CDU, apresentava alguns apoios de enorme relevo para a fixação dos jovens no nosso concelho, nomeadamente reduções nos preços de lotes para habitação ou lotes na zona industrial para uso próprio e apoios à natalidade. Para além de um apoio direto à juventude, a proposta da CDU é uma medida clara de fixação da população no nosso concelho. Com este voto favorável, a CDU assume o compromisso lutar para que esses apoios constantes na proposta da CDU possam vir a integrar, num futuro bem próximo, este regulamento que hoje foi aprovado.

Declaração de voto do Senhor Vereador Luis Faleiro

Vota favoravelmente, mas considera que este acordo podia ir muito mais além, nomeadamente dando benefícios na aquisição de lotes na Quinta da Faia ou outros habitacionais e também nos Industriais, para além de faltar também um benefício a nível do consumo de água.

Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e à Família

Foi presente a proposta, apresentada pelo Senhor Vereador da CDU, David Grave, para aprovação do Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e à Família.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor do Senhor Vereador, David Grave, e do Senhor Vereador Luís Faleiro e os votos contra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Portel, do Senhor Vereador, Armindo Ramalhosa, indeferir a Proposta de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e à Família, nos termos propostos.

Declaração de voto do Senhor Vereador da CDU

A CDU vota favoravelmente. Esta proposta de apoio à natalidade e à família apresentada pela CDU, e que se anexa a esta ata, visa principalmente dar um apoio à natalidade, no sentido em que o nascimento de um filho acarreta despesas enormes e assim durante o primeiro ano de vida da criança a Câmara Municipal concederia um apoio essencial e minimizaria as despesas das famílias. Esta proposta de regulamento apresentada foi elaborada de forma coerente, racional e responsável em que o valor do apoio varia consoante o rendimento per capita do agregado. Os valores dos apoios podem chegar aos 1000€ por nascimento, sendo pago, parte deste valor numa prestação única e uma parte maior, paga em forma de reembolso, mediante apresentação de despesas com a criança, desde os três meses que antecedem o seu nascimento

até à data do seu primeiro aniversário. Despesas, essas, que, têm que ser feitas no concelho de Redondo. Desta forma a Câmara Municipal criaria medidas diretas de apoio e incentivos ao consumo no comércio local, dando um forte incentivo ao desenvolvimento da economia local.

A CDU afirma que este apoio tem um cariz muito mais social do que um bilhete de tourada ou uma lata de tinta de 15 litros e, quando falamos numa Câmara Municipal como a de Redondo, com uma situação financeira saudável, são colocados em causa, quais as prioridades que o executivo em permanência tem, pois não nos podemos esquecer que o carro do presidente da assembleia custa aos cofres da câmara mais de 900€/mês, o que dava para atribuir um apoio máximo por mês com esta despesa desnecessária. A CDU lamenta os votos contra dos eleitos do MICRE neste apoio à natalidade, e relembra, que foi a população que nos elegeu e é para ela que temos de trabalhar e não o contrário.

Declaração de voto do Senhor Vereador do PS Luis Faleiro

Vota favoravelmente este documento porque considera que seria mesmo mais um apoio às famílias do nosso concelho e ao comércio local visto sermos um concelho com uma elevada carga fiscal sobre os agregados e empresas (IMI, Agua, IRS), esta seria uma forma de aliviar as despesas.

Pena que os eleitos do MICRE não tenham tido a coragem para assumirem o que referem constantemente "Que vivemos num concelho com elevados níveis de satisfação".

Declaração de voto do Senhor Vereador do MICRE Armindo Ramalhosa

O voto de indeferimento do vereador do MICRE Armindo Ramalhosa reflete a sua opinião pessoal e assenta na maioria dos pressupostos enunciados pelo projeto de proposta de apoio à natalidade e à família apresentado pela CDU, nomeadamente nos termos em que a mesma se fez presente e na ausência de vontade de quem propõe permitir em debate uma análise aprofundada e séria

por todos quantos tem responsabilidades nestas matérias. Nomeadamente, a necessidade de se aferir da consistência da proposta em causa e naturalmente do mérito nos objetivos a que se propõe.

No risco de se criar um subsídio incipiente e injusto e pouco direcionado para quem dele verdadeiramente precisa.

Sem escamotear responsabilidades à sua escala, dizer que é aos sucessivos governos centrais que compete a verdadeira responsabilidade do tema, na construção de soluções coerentes e com especial enfoque no interior do país e nas suas famílias, nomeadamente nas alternativas de emprego para os jovens.

Referir a ausência na proposta presente o lapso na abordagem e fundamentação sobre políticas de renovação geracional.

Considerando o esforço financeiro que o município de Redondo promove no âmbito das politicas de apoios sociais para os seus munícipes e que extravasa largamente as suas competências em muitas matérias, diretamente e indiretamente, mas visando sempre os munícipes com maiores dificuldades financeiras, referir que no âmbito do apoio a outras entidades concelhias também e de forma indireta se refletem mais-valias sociais às famílias, que não podem nem devem ser ignoradas.

Reconhecer o mérito político das propostas presentes pela oposição, se as mesmas merecerem aprovação, ainda que já estivessem agendadas pelo MICRE, aqui d'el rei a proposta é "minha", se não for aprovada a culpa é dos suspeitos do costume "MICRE".

De referir que se ainda é possível à oposição colocar em apreciação e em debate propostas deste tipo e outras, deve-se essencialmente ao bom trabalho e coerência orçamental que o MICRE têm promovido nas suas políticas económicas, ao invés de outros exemplos pouco abonáveis, que elegantemente nos escusamos de referir.

Normativo de Incentivo aos Clubes / Associações Desportivas

Foi presente a proposta, para aprovação do Normativo de Incentivo aos Clubes / Associações Desportivas.

O Senhor Vereador Luis Faleiro considera que se perdeu uma oportunidade de melhorar todo o documento. A dimensão deste documento é de pequenez, é muito pequena e com pouca dimensão. Tem falta de perspetiva e na prática é completamente desfasado da realidade.
Disse que a isenção do pagamento de taxas na modalidade do andebol, aparecer só agora, com este atraso que tem havido devido a teimosia por parte do Município, dificultou de tal forma o trabalho da Associação que lhe hipotecou claramente o futuro.
Onde o normativo refere resultados financeiros por época, isto não corresponde à realidade, não existe, uma vez que as contas são aprovadas por ano civil e não por época desportiva.
É um normativo que não permite autonomia aos clubes, funciona tudo ao critério do andamento.
A título de exemplo, o NAR solicitou o auditório para fazer uma sessão no final da época e foi-lhe negada essa utilização, até hoje não teve uma justificação sobre essa decisão.

O Senhor Vereador David Grave disse que considera que o documento assenta muito sobre o futebol, devia ser mais abrangente, no entanto, vota favoravelmente porque uma das suas propostas foi contemplada.

O Senhor Presidente da Câmara considera ser de louvar todas as direções que estão à frente seja de associações ou clubes desportivos, é de se lhes "tirar o chapéu" pelo trabalho que têm desenvolvido, pelo movimento associativo de Redondo ao longo destes anos, independentemente dos apoios que a Câmara lhes dá.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Portel, do Senhor Vereador, Armindo Ramalhosa e do Senhor Vereador David Grave, e o voto contra do Senhor Vereador Luis Faleiro, aprovar o Normativo de Incentivo aos Clubes / Associações Desportivas, nos termos propostos.

Declaração de voto do Senhor Vereador da CDU David Grave
O voto da CDU é favorável, uma vez que a proposta de alteração apresentada pela CDU, foi aceite, criando assim um maior equilíbrio e apoios mais justos concedidos aos Clubes/Associações desportivas do concelho.

Declaração de voto do Senhor Vereador do PS Luis Faleiro
Vota contra este documento porque considera o mesmo desfasado da realidade desportiva do concelho, não inclui as modalidades individuais, não valoriza os clubes com participação a nível nacional é um documento que obriga os clubes a ficarem dependentes dos serviços autárquicos não incentivando à autonomia dos mesmos, autonomia esta que fica hipotecada com a palavra "poderá" que é repetida no documento 8 vezes!
É um documento com dimensão de pequenez sem perspetiva de futuro.

Norma de atribuição de Bolsas de Estudo de apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo

Foi presente a proposta, para aprovação das Normas de atribuição de Bolsas de Estudo de apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo.
A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Portel, do Senhor Vereador, Armindo

Ramalhosa e do Senhor Vereador Luis Faleiro, e o voto de abstenção do Senhor Vereador David Grave, aprovar as Normas de atribuição de Bolsas de Estudo de apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo, nos termos propostos.

Declaração de Voto do Senhor Vereador da CDU David Grave
A abstenção da CDU neste ponto prende-se com o facto, de nenhuma das propostas de alteração apresentadas pela CDU terem sido aceites. As propostas de alteração apresentadas pela CDU às Normas de atribuição de Bolsas de Estudo de apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo, visavam reforçar os apoios concedidos aos estudantes do nosso concelho, permitindo que recebessem a bolsa atribuída pela Câmara bem como a bolsa atribuída pela Junta de Freguesia de Redondo, estando salvaguardados os interesses dos estudantes da Freguesia de Montoito, uma vez que as propostas da CDU nesse sentido permitiam equilibrar os apoios, deixando os estudantes da Freguesia de Montoito em pé de igualdade com os da Freguesia de Redondo.

Declaração de voto do Senhor Vereador do PS Luis Faleiro
Congratulo-me pelo facto da proposta do PS ter sido aceite para incluir os candidatos da freguesia de Montoito que apesar de não reunirem todas as condições é possível candidatarem-se e ser-lhes atribuída bolsa.

Normativo de atribuição da Tarifa Social

Foi presente a proposta, para aprovação Normativo de atribuição da Tarifa Social.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Portel, do Senhor Vereador, Armindo Ramalhosa e do Senhor Vereador Luís Faleiro, e o voto de abstenção do Senhor

Vereador David Grave, aprovar o Normativo de atribuição da Tarifa Social, nos termos propostos.

Declaração de voto do Senhor Vereador da CDU David Grave
A CDU abstém-se, uma vez que as propostas de alteração ao Normativo de atribuição da Tarifa Social apresentadas pela CDU, que visavam o alargamento do leque de beneficiários de forma coerente e moderada, não foram aceites. Uma das propostas de alteração da CDU visava integrar as despesas com habitação, nomeadamente despesas da água, renda e luz, no cálculo do rendimento per capita, uma vez que são despesas essenciais e obrigatórias. A inclusão destas despesas no cálculo do rendimento per capita permitia alargar o leque de beneficiários bem como criar mais justiça entre os requerentes.

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso
Foi presente a proposta, para aprovação do Regulamento do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.
A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Portel, do Senhor Vereador, Armindo Ramalhosa e do Senhor Vereador Luís Faleiro, e o voto contra do Senhor Vereador David Grave, aprovar o Regulamento do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista, e Submeter o mesmo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013 de 13/09.

Declaração de voto do Senhor Vereador da CDU David Grave
A CDU vota contra por entender que a proposta da CDU é mais vantajosa para o nosso concelho, uma vez que visa alargar o leque de beneficiários, incluindo as despesas com habitação, nomeadamente água, luz e renda, no cálculo do

rendimento per capita. A CDU defende que as despesas com habitação sejam consideradas no apuramento do rendimento per capita, uma vez que o rendimento disponível destas pessoas só pode ser apurado após o pagamento destas despesas obrigatórias e essenciais. Desta forma existiria maior equilíbrio e justiça entre munícipes com habitação própria e habitação arrendada. A CDU acredita que em muitos casos, há munícipes que após o pagamento da sua renda, ficam com um rendimento disponível inferior a munícipes com habitação própria e, por este motivo, não devem ficar excluídas dos apoios concedidos através deste programa de apoio.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Foi presente a proposta, apresentada pelo Senhor Vereador da CDU, David Grave, para aprovação do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso e dos Cidadãos com Necessidades Especiais.

A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor do Senhor Vereador, David Grave, e os votos contra do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Portel, do Senhor Vereador, Armindo Ramalhosa e o voto de abstenção do Senhor Vereador Luis Faleiro, indeferir a Proposta do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso e dos Cidadãos com Necessidades Especiais, nos termos propostos.

Declaração de voto do Vereador da CDU David Grave

A CDU vota favoravelmente. A CDU defende que a proposta apresentada e anexa a esta ata, é a mais adequada para o concelho de Redondo. Um concelho como o de Redondo, com as carências sociais que tem aliadas à boa saúde financeira do Município, permitiria alargar o leque de beneficiários destes apoios de duas formas:

Primeira, aumentando o valor de referência do rendimento per capita igual ou inferior ao valor do Indexante de apoios socias (IAS) para 1,1 do IAS;
Segunda, considerando as despesas com habitação, nomeadamente, água, luz e renda, no cálculo do rendimento per capita.
Desta forma, a CDU considera que seria criado um regulamento mais justo, equilibrado e mais abrangente.
A CDU assume mais uma vez, o compromisso de lutar pelo alargamento dos beneficiários deste tipo de apoio.

Regulamento do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista

Presente uma informação do Senhor Vereador José Portel, referente à aprovação do valor máximo anual do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista, de acordo com o n.º3 do artigo 6.º do referido normativo, propõe que nos próximos 12 meses o valor máximo de comparticipação por utente não exceda 150,00€ (cento e cinquenta euros).
A Câmara Municipal deliberou por maioria e em minuta, com os votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Recto, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, José Portel, do Senhor Vereador, Armindo Ramalhosa e do Senhor Vereador Luís Faleiro e o voto de abstenção do Senhor Vereador David Grave, aprovar a proposta apresentada, nos termos propostos.

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram 17,30 horas.

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MR		2015/06/08	2015	1

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T	E	ENTIDADE Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO Data	Valor	AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
328		T	P	600000303	Adse - Direção Geral de Proteção Social Aos Trabalhadores Em Fuções Públicas	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/26	5.123,83	2015/05/26	2015/06/02
340		T	P	508263239	ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-2293	2015/06/03	2.153,50	2015/06/03	2015/06/05
499		F	P	500856141	PRESSELIVRE - IMPRENSA LIVRE, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-972	2015/02/25	369,00	2015/02/25	2015/05/29
659		F	P	504859960	AD LOGISTICS, SA	0035-00000033230 CHQ-81147	2015/03/17	140,33	2015/03/17	2015/06/02
714		F	P	505162857	Chiptec Informática, Lda.	CX-	2015/03/19	61,80	2015/03/19	2015/06/02
774		F	P	120591340	MANUEL FRANCISCO CABEÇAS PINTO	0035-00000033230 CHQ-TB-1372	2015/03/20	76,00	2010/03/20	2015/06/04
816		F	P	507584040	SUPERTELBI - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1483	2015/03/31	369,20	2015/03/31	2015/06/01
871		F	P	503665410	MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHO LDA	0035-00000489330 CHQ-TB-1713	2015/04/24	73.256,18	2015/04/24	2015/05/28
907		F	P	500918880	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/13	105,32	2015/05/13	2015/05/29
908		F	P	500918880	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/13	2.348,82	2015/05/13	2015/05/29
909		F	P	500918880	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/13	716,16	2015/05/13	2015/05/29
910		F	P	500918880	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/13	33,65	2015/05/13	2015/05/29
912		F	P	503504564	EDP COMERCIAL - COMERCIALIZAÇAO DE ENERGIA, S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/14	14,01	2015/05/14	2015/05/26
919		G	P	256559392	Elsa Cristina Batista Prata Marques	0035-00000033230 CHQ-TB-1902	2015/05/14	140,00	2015/05/14	2015/06/02
921		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/14	80,70	2015/05/14	2015/05/26
922		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/14	10.258,25	2010/05/14	2015/05/26
923		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/14	13,36	2015/05/14	2015/05/26
924		F	P	502604751	Nos Comunicações, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/14	24,49	2015/05/14	2015/05/26
927		G	P	502021160	D.costa - Peças E Equipamentos Rolantes, S.a.	CX-	2015/05/15	261,65	2015/05/15	2015/06/02
928		F	P	509393284	ASTEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1970	2015/05/15	51,81	2015/05/15	2015/05/26
929		F	P	503148768	Arsalentejo - Administração Regional de Saude do Alentejo. I. P.	0035-00000033230 CHQ-TB-1974	2015/05/15	38,00	2015/05/15	2015/05/26
930		F	P	504859960	AD LOGISTICS, SA	0035-00000033230 CHQ-81167	2015/05/15	542,92	2015/05/15	2015/05/26
931		F	P	500038015	AUTO SUECO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1971	2015/05/15	199,21	2015/05/15	2015/06/02
932		F	P	503601012	AGNIPAPEL - COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1964	2015/05/15	118,38	2015/05/15	2015/05/26
935		F	P	507606973	ALAMBIQUE,LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1967	2015/05/15	184,50	2015/05/15	2015/06/02
936		F	P	506306143	AGUAS DO CENTRO ALENTEJO, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-1966	2015/05/15	58.176,93	2015/05/15	2015/05/29
937		F	P	504236091	ADRAL - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-1963	2015/05/15	5.166,00	2015/05/15	2015/05/26
938		F	P	509337910	BENCAPOR - PRODUÇÃO DE INERTES S A	0035-00000033230 CHQ-TB-1976	2015/05/15	4.044,70	2015/05/15	2015/05/27
940		F	P	503939595	BERTADECOR	0035-00000033230 CHQ-TB-1977	2015/05/15	6,65	2015/05/15	2015/06/02
941		F	P	500806152	BARROSO & FILHOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1975	2015/05/15	568,44	2015/05/15	2015/05/29
942		F	P	501872043	CIMAI - ENGENHARIA E QUÍMICA AVANÇADA, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-1982	2015/05/15	95,94	2015/05/15	2015/05/26
944		F	P	500077568	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-1987	2015/05/15	2.838,83	2015/05/18	2015/05/26
945		F	P	509364390	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL	0035-00000033230 CHQ-TB-1981	2015/05/15	6.413,11	2015/05/15	2015/05/26
946		F	P	509647197	Crafty - Papers & Company,lda	0035-00000033230 CHQ-TB-1988	2015/05/15	113,53	2015/05/15	2015/05/26
947		F	P	501142290	CABENA - CABINAS DE BENAVENTE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1979	2015/05/15	345,16	2015/05/15	2015/05/26
949		F	P	500704961	COOPERATIVA CONSUMO RAINHA S. P. DO REDONDO, CRL	0035-00000033230 CHQ-TB-1985	2015/05/15	1.004,22	2015/05/15	2015/05/29
950		F	P	503361917	JUSTO MARIA NABAIS - ARTES GRAFICAS, LDA.	0035-00000033230 CHQ-81172	2015/05/15	738,29	2015/05/15	2015/05/26
951		F	P	121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	0035-00000033230 CHQ-TB-1989	2015/05/15	336,42	2015/05/15	2015/05/27
953		F	P	230895840	Dora Patricia Pimenta Borrego	0035-00000033230 CHQ-TB-1990	2015/05/15	81,90	2015/05/15	2015/05/27
954		F	P	500102678	EVORACOR - SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE TINTAS, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-1994	2015/05/15	19,34	2015/05/15	2015/05/27
955		F	P	500106088	FABRICA DE LICORES P.XAROPES - ERBEL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1995	2015/05/15	281,86	2015/05/15	2015/05/27
956		F	P	510234631	Fazendagro, Unipessoal, Lda	0035-00000033230 CHQ-TB-2001	2015/05/15	14,13	2015/05/15	2015/05/27
957		F	P	503234664	ANTONIO R.MARTINS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1969	2015/05/15	570,03	2015/05/15	2015/05/27
958		F	P	501679235	FLUIDRA PORTUGAL - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1999	2015/05/15	175,33	2015/05/15	2015/05/27
959		F	P	120739232	FRANCISCO JOSE CIDADE ROSADO	0035-00000033230 CHQ-TB-2000	2015/05/15	1.038,12	2015/05/15	2015/05/27
960		F	P	501505377	FAVAUTO-SERRALHARIA E OFIC. VEICULOS MOTORIZADOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1998	2015/05/18	349,81	2015/05/18	2015/05/27
961		F	P	500126690	GESTAUTO - SOC. EMPREENDIMENTOS E GESTÃO AUTOMOVEL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2002	2015/05/18	1.969,20	2015/05/18	2015/05/28
962		F	P	500697370	PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-2039	2015/05/18	12.307,38	2015/05/18	2015/06/02
963		F	P	501849343	GRAFINAL - ARTES GRAFICAS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2003	2015/05/18	184,50	2015/05/18	2015/06/03
964		F	P	503702021	EBRIS - INVESTIMENTOS TURISTICOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1991	2015/05/18	292,00	2015/05/18	2015/06/04
967		F	P	502197714	CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-1983	2015/05/18	3.763,80	2015/05/18	2015/06/03
968		F	P	198317450	JOSÉ JOAQUIM NOBRE ROQUE	0035-00000033230 CHQ-TB-2012	2015/05/18	1.135,76	2015/05/18	2015/06/03
969		F	P	505233983	JOÃO M. ALVES ROSA - SOC. UNIP., LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2014	2015/05/18	65,67	2015/05/18	2015/06/03
970		F	P	503522040	J.DIAS FERREIRA,LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2007	2015/05/18	203,15	2015/05/18	2015/06/04
971		F	P	509601642	J.L.A. - PEÇAS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2008	2015/05/18	340,58	2015/05/18	2015/06/03
973		F	P	202921026	JACINTO ANTONIO ESTROMPA ROQUE	0035-00000033230 CHQ-TB-2009	2015/05/18	267,67	2015/05/18	2015/05/27
						A TRANSPORTAR ...		199.589,52		

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MR		2015/06/08	2015	2

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T	E	ENTIDADE Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO Data	Valor	AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
						TRANSPORTE ...		199.589,52		
976		F	P	504978268	JARAL - JARDINAGEM DO ALENTEJO, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-2010	2015/05/18	210,41	2015/05/18	2015/06/02
977		F	P	507400755	LUIS MIGUEL DIOGO-SOC. UNIP.,LDª, MATERIAIS DE CONST. CIVIL MAQ. E FERRAMENTAS	0035-00000033230 CHQ-TB-2020	2015/05/18	1.727,51	2015/05/18	2015/05/27
978		F	P	502167610	LEASEPLAN PORTUGAL - COMÉRCIO E ALUGUER DE AUTOMÓVEIS E EQUIPAMENTOS UNIPESSOAL,	0035-00000033230 CHQ-TB-2018	2015/05/18	926,21	2015/05/18	2015/06/02
979		F	P	501222189	LUZEIRO - GABINETE TECNICO DE ILUMINAÇÃO PARA ESPECTÁCULOS, LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-2021	2015/05/18	103,94	2015/05/18	2015/06/04
980		F	P	502563664	LPQ-LABORATORIO PRO-QUALIDADE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2019	2015/05/18	17,84	2015/05/18	2015/06/02
981		F	P	500162794	LAGRIL - SOCIEDADE AGRICOLA E INDUSTRIAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-2017	2015/05/18	244,60	2015/05/18	2015/06/04
982		F	P	513206787	Manucinc - Manutenção E Comercialização de Equipamentos, Llda	0035-00000033230 CHQ-TB-2029	2015/05/18	183,52	2015/05/18	2015/05/26
983		F	P	115602186	MARIA EUGENIA LEAL ALMEIDA BARRADAS	0035-00000033230 CHQ-TB-2026	2015/05/18	660,00	2015/05/18	2015/05/27
984		F	P	159806828	MARIA MARGARIDA PINHEIRO CALADO VALVERDE	0035-00000033230 CHQ-TB-2027	2015/05/18	200,00	2015/05/18	2015/05/27
986		F	P	188295704	MARIA DO CARMO AMARO PIRES	0035-00000033230 CHQ-TB-2025	2015/05/18	61,59	2015/05/18	2015/05/27
987		F	P	117175927	MANUEL FRANCISCO BICHO	0035-00000033230 CHQ-TB-2023	2015/05/18	209,73	2015/05/18	2015/05/27
989		F	P	501366075	MANUEL GOMES NUNES & FILHOS , LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2024	2015/05/18	5.464,25	2015/05/18	2015/05/26
990		F	P	115602577	MARIANA M. L. N. GALHOFO	0035-00000033230 CHQ-TB-2028	2015/05/18	2.220,89	2015/05/18	2015/05/26
991		F	P	500187215	MARTINS DA SILVA, LDA	0035-00000033230 CHQ-81173	2015/05/18	220,53	2015/05/18	2015/05/29
992		F	P	501929452	NORFERSTEEL - CONSTRUÇÕES E METALOMECÂNICA, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-2034	2015/05/18	641,09	2015/05/18	2015/06/02
993		F	P	500200955	NAZARETH & FILHO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2033	2015/05/18	45,91	2015/05/18	2015/06/03
994		F	P	502631309	NADIA SINALIZAÇÃO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2032	2015/05/18	162,86	2015/05/18	2015/05/27
996		F	P	502120070	Konica Minolta Business Solutions Portugal,unipessoal,lda	0035-00000033230 CHQ-TB-2016	2015/05/18	1.562,74	2015/05/18	2015/06/02
997		F	P	500069824	OTIS ELEVADORES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2037	2015/05/18	385,79	2015/05/18	2015/05/27
998		F	P	502376490	PRAGOSA INDUSTRIA EXTRATIVA, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-2044	2015/05/18	367,16	2015/05/18	2015/06/02
999		F	P	500223297	PROFOR - SEGURANÇA SINALIZAÇÃO E ACESSORIOS ELECTRICOS LDA.	0035-00000033230 CHQ-TB-2047	2015/05/18	4.148,54	2015/05/18	2015/05/27
1000		F	P	501290567	PROSEGUR - COMPANHIA DE SEGURANCA, UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2048	2015/05/18	532,45	2015/05/18	2015/05/27
1001		F	P	504002961	PAPELPACK - EQUIPAMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2038	2015/05/18	29,15	2015/05/18	2015/06/03
1002		F	P	510302742	PETROREDONDO COMBUSTIVEIS UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2041	2015/05/18	370,50	2015/05/18	2015/05/26
1003		F	P	504100327	PRN - INFORMATICA, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2046	2015/05/18	373,67	2015/05/18	2015/06/03
1005		F	P	500217939	PINTO & FILHOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2042	2015/05/18	1.511,45	2015/05/18	2015/06/04
1006		F	P	504515721	PRESSCENTER DE REDONDO - JORNAIS E REVISTAS, LDª.	0035-00000033230 CHQ-TB-2045	2015/05/18	176,89	2015/05/18	2015/05/26
1007		F	P	504581945	POST CONTACTO CORREIO	0035-00000033230 CHQ-TB-2043	2015/05/18	106,24	2015/05/18	2015/06/03
1008		F	P	502929995	Scania Portugal S.a	0035-00000033230 CHQ-TB-2065	2015/05/18	283,24	2015/05/18	2015/06/05
1009		F	P	506515907	SIQUENIQUE CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2058	2015/05/18	479,70	2015/05/18	2015/05/26
1010		F	P	503210560	SUMA-SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-2063	2015/05/18	2.456,93	2015/05/18	2015/06/04
1011		F	P	507584040	SUPERTELBI - PRODUTOS ALIMENTARES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2064	2015/05/18	57,40	2015/05/18	2015/06/03
1012		F	P	500418802	SOMEFE - SOCIEDADE DE METAIS E FUNDICAO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2062	2015/05/18	5.350,14	2015/05/18	2015/06/05
1013		F	P	505778530	Rosário, Graça & Associados, Sroc, Lda.	0035-00000033230 CHQ-TB-2056	2015/05/18	1.537,50	2015/05/18	2015/06/03
1014		F	P	500257841	SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES	0035-00000033230 CHQ-TB-2061	2015/05/18	459,00	2015/05/18	2015/06/03
1015		F	P	124687504	SANSAO JESUS CAROLA FAROFIAS	0035-00000033230 CHQ-TB-2057	2015/05/18	116,10	2015/05/18	2015/06/03
1016		F	P	501515976	SOCIEDADE COM MAT CONST REDONDENSE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2059	2015/05/18	4.735,86	2015/05/18	2015/06/01
1018		F	P	505628112	REBOBITEL - REBOBINADORA UNIPESSOAL, LDª	0035-00000033230 CHQ-TB-2052	2015/05/18	94,59	2015/05/18	2015/06/04
1020		F	P	501808817	RADIO CAMPANÁRIO-VOZ DE VILA VIÇOSA, CRL.	0035-00000033230 CHQ-TB-2051	2015/05/18	410,00	2015/05/18	2015/05/29
1021		F	P	504427997	REINALDO MADEIRA - EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTOS LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2053	2015/05/18	3.136,50	2015/05/18	2015/06/05
1022		F	P	505146274	R3D, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2050	2015/05/18	865,92	2015/05/18	2015/06/05
1023		F	P	503136549	TUDÉVORA - COMÉRCIO EQUIPAMENTOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2069	2015/05/18	87,76	2015/05/18	2015/06/04
1024		F	P	500775036	TECLASUL - COMERCIO E EQUIPAMENTOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2067	2015/05/18	135,30	2015/05/18	2015/06/04
1025		F	P	502333863	TECNOREDES - REDES E VEDAÇÕES, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-2068	2015/05/18	1.576,98	2015/05/18	2015/06/05
1026		F	P	505501155	VALTER FERREIRA ARCANJO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2070	2015/05/18	282,06	2015/05/18	2015/06/05
1027		F	P	128008962	VITALINA JESUS LEITÃO MATALOTO	0035-00000033230 CHQ-TB-2071	2015/05/18	891,00	2015/05/18	2015/05/29
1029		F	P	500704961	COOPERATIVA CONSUMO RAINHA S. P. DO REDONDO, CRL	0035-00000033230 CHQ-TB-1984	2015/05/18	148,73	2015/05/18	2015/06/05
1030		F	P	500077568	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-1986	2015/05/18	909,88	2015/05/18	2015/05/29
1031		F	P	500106088	FABRICA DE LICORES P.XAROPES - ERBEL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1996	2015/05/18	30,79	2015/05/18	2015/06/05
1032		F	P	506863484	J.C.CAMOES, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2005	2015/05/18	115,31	2015/05/18	2015/06/05
1033		F	P	505146274	R3D, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2049	2015/05/18	166,97	2015/05/18	2015/06/04
1034		F	P	501515976	SOCIEDADE COM MAT CONST REDONDENSE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2060	2015/05/18	711,13	2015/05/18	2015/06/01
1035		F	P	507039440	REPSOL GÁS PORTUGAL, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-2054	2015/05/18	1.347,44	2015/05/18	2015/05/27
						A TRANSPORTAR ...		248.841,21		

ENTIDADE	LISTA DE ORDENS DE PAGAMENTO	DATA	ANO	PAGINA
MR		2015/06/08	2015	3

ORDEM DE PAGAMENTO Número	Recibo	T	E	ENTIDADE Contrib.	Nome	DESCRIÇÃO	EMISSÃO Data	Valor	AUTORIZAC Data	PAGAMENTO Data
						TRANSPORTE ...		248.841,21		
1036		F	P	256007829	Markus Vonk Noordegraaf	0035-00000033230 CHQ-TB-2030	2015/05/18	347,35	2015/05/18	2015/05/29
1037		F	P	510302742	PETROREDONDO COMBUSTIVEIS UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2040	2015/05/18	544,21	2015/05/18	2015/06/03
1038		F	P	507448979	HYDRAPLAN - MANUTENÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS, S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-2004	2015/05/18	1.488,50	2015/05/18	2015/06/05
1039		F	P	256007829	Markus Vonk Noordegraaf	0035-00000033230 CHQ-TB-2031	2015/05/18	18,45	2015/05/18	2015/06/03
1041		F	P	509385141	ENSAIOPODIO-WEB E COMUNICAÇAO, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1992	2015/05/19	708,48	2015/05/19	2015/05/28
1042		F	P	503584304	Nos Lusomundo Audiovisuais, Sa	0035-00000033230 CHQ-TB-2035	2015/05/19	468,63	2015/05/19	2015/05/27
1044		F	P	194405079	ESTREMODIESEL, CARLOS MANUEL RODRIGUES MACEIRAS	0035-00000033230 CHQ-TB-1993	2015/05/19	111,50	2015/05/19	2015/06/04
1045		F	P	508120250	Alberto Busca & António Martins, Lda	0035-00000033230 CHQ-TB-1973	2015/05/19	9,75	2015/05/19	2015/06/03
1046		F	P	500106088	FABRICA DE LICORES P.XAROPES - ERBEL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-1997	2015/05/19	89,25	2015/05/19	2015/05/27
1047		F	P	502120070	Konica Minolta Business Solutions Portugal,unipessoal,lda	0035-00000033230 CHQ-TB-2015	2015/05/19	1.562,74	2015/05/19	2015/06/05
1048		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/19	81,18	2015/05/19	2015/05/26
1049		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/19	602,91	2015/05/19	2015/05/26
1050		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/19	98,58	2015/05/21	2015/05/26
1054		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/19	40,27	2015/05/19	2015/05/29
1055		F	P	226656837	ZHUO DIFENG	CX-	2015/05/19	8,10	2015/05/19	2015/06/02
1056		F	P	202921026	JACINTO ANTONIO ESTROMPA ROQUE	0035-00000033230 CHQ-TB-2092	2015/05/19	46,95	2015/05/19	2015/06/05
1057		F	P	500217939	PINTO & FILHOS, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2093	2015/05/19	488,67	2015/05/19	2015/06/05
1058		F	P	500077568	CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA	0035-00000033230 CHQ-TB-2091	2015/05/19	1.444,02	2015/05/19	2015/06/03
1060		F	P	503665410	MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHO LDA	0035-00000489330 CHQ-TB-2095	2015/05/19	65.810,85	2015/05/19	2015/05/28
1069		F	P	503148768	Arsalentejo - Administração Regional de Saude do Alentejo. I. P.	0035-00000033230 CHQ-TB-2098	2015/05/19	38,00	2015/05/19	2015/06/05
1070		F	P	509364390	CIMAC - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL	0035-00000033230 CHQ-TB-2099	2015/05/19	1.599,00	2015/05/19	2015/06/05
1157		G	P	501427465	CENTRO CULTURA RECREIO E DESPORTO FOROS DA FONTE SECA	0035-00000033230 CHQ-TB-2103	2015/05/20	600,00	2015/05/20	2015/05/29
1160		G	P	500972052	CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO 655	0035-00000033230 CHQ-TB-2104	2015/05/20	64,45	2015/05/20	2015/05/29
1305		F	P	508483786	M.C.C.G.L.-INSTA. E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, PAULO LOURO, UNIPESSOAL, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2137	2015/05/21	202,00	2015/05/21	2015/06/01
1311		F	P	501366075	MANUEL GOMES NUNES & FILHOS , LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2138	2015/05/21	1.727,65	2015/05/21	2015/06/01
1314		F	P	507846044	EDP SERVIÇO UNIVERSAL,S.A.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/21	192,04	2015/05/21	2015/06/01
1315		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/21	32,02	2015/05/21	2015/06/01
1316		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/21	75,56	2015/05/21	2015/06/02
1317		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/21	12,82	2015/05/21	2015/06/01
1318		F	P	503584304	Nos Lusomundo Audiovisuais, Sa	0035-00000033230 CHQ-TB-2147	2015/05/21	857,31	2015/05/21	2015/06/01
1323		F	P	500697370	PETROLEOS DE PORTUGAL - PETROGAL, S.A	0035-00000033230 CHQ-TB-2177	2015/05/25	513,97	2015/05/25	2015/06/03
1325		F	P	502522380	RODOVIÁRIA DO ALENTEJO S.A.	0035-00000033230 CHQ-TB-2178	2015/05/25	5.457,10	2015/05/25	2015/05/26
1327		F	P	121603385	DOMINGOS ANTONIO RIBEIRO BARRINHA	0035-00000033230 CHQ-TB-2174	2015/05/25	64,25	2015/05/25	2015/06/05
1328		F	P	501515976	SOCIEDADE COM MAT CONST REDONDENSE, LDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2179	2015/05/25	1.768,54	2015/05/25	2015/06/05
1329		F	P	504859960	AD LOGISTICS, SA	0035-00000033230 CHQ-81178	2015/05/25	479,82	2015/05/25	2015/06/02
1333		G	P	227151160	Carlos Ribeiro	0035-00000033230 CHQ-81179	2015/05/25	350,00	2015/05/25	2015/05/29
1334		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/25	674,79	2015/05/25	2015/06/01
1335		G	P	225262762	DANIEL JOSE CHAMBEL CACHOPAS	0035-00000033230 CHQ-TB-2195	2015/05/26	61,06	2015/05/26	2015/05/29
1336		G	P	501333371	SOCIEDADE FILARMONICA MUNICIPAL REDONDENSE	0035-00000033230 CHQ-TB-2197	2015/05/26	490,11	2015/05/26	2015/06/04
1337		G	P	501420916	Sociedade Uniao Montoitense	0035-00000033230 CHQ-TB-2198	2015/05/26	490,11	2015/05/26	2015/06/04
1338		F	P	504615947	Meo - Servicos de Comunicacoes E Multimedia, S.a.	0035-00000033230 CHQ-	2015/05/27	138,25	2015/05/27	2015/06/04
1343		F	P	115602577	MARIANA M. L. N. GALHOFO	0035-00000033230 CHQ-TB-2218	2015/05/27	2.861,37	2015/05/27	2015/06/05
1348		F	P	132553082	CIDALIA RAMALHOSA C. PITA DA FAZENDA	0035-00000033230 CHQ-TB-2213	2015/05/27	478,48	2015/05/27	2015/06/05
1356		G	P	501290338	ASSOCIACAO DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE REDONDO	0035-00000033230 CHQ-TB-2224	2015/05/27	1.834,18	2015/05/27	2015/06/02
1367		F	P	256007829	Markus Vonk Noordegraaf	0035-00000033230 CHQ-TB-2237	2015/05/28	661,40	2015/05/28	2015/06/05
1374		G	P	501515178	REDONDENSE FUTEBOL CLUBE	0035-00000033230 CHQ-TB-2257	2015/05/29	300,00	2015/05/29	2015/06/04
1376		G	P	176641181	VERA CATARINA REI PEREIRA SARAIVA	CX-	2015/06/01	9,00	2015/06/01	2015/06/05
1381		G	P	191170445	MARIA LUISA FERRO BEIRA	0033-45359603176 CHQ-TB-2280	2015/06/03	504,62	2015/06/03	2015/06/05
						TOTAL ...		345.349,50		

DATA
2015/06/09

MUNICIPIO DE REDONDO
RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA A REUNIÃO DE CÂMARA

PROCESSO			TITULAR / RESIDÊNCIA		REQUERIMENTO			REQUERENTE / RESIDÊNCIA		LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NÚMERO	DATA AB.			TIPO	NÚMERO	DATA ENT.				DATA	TIPO	RESULTADO	
RSP	48/15	2015/05/28	500305927	ADEGA COOPERATIVA DE REDONDO, C.R.L ESTRADA NACIONAL 254 APARTADO 26	RD	242/15	2015/05/28	500305927	ADEGA COOPERATIVA DE REDONDO, C.R.L ESTRADA NACIONAL 254 APARTADO 26	COURELAS DA GAMA ARTIGO 221 DA SECÇÃO 033 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRÉDIO	2015/05/29	DES	C RTIFIQUE-SE E	
PLU	21/15	2015/04/22	103796789	ANTONIO BERNARDINO RUAS GRENHO TRAVESSA DOS VALERIOS 22	VO	212/15	2015/05/08	103796789	ANTONIO BERNARDINO RUAS GRENHO TRAVESSA DOS VALERIOS 22	RUA DA RUINHA, N°6 - FRAÇÃO A SOLICITANDO A EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO SEM REALIZAÇÃO DE VISTORIA	2015/05/25	DES	D EFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PARA HABITAÇÃO
ONEREDPDM	24/08	2008/04/21	103796789	ANTONIO BERNARDINO RUAS GRENHO TRAVESSA DOS VALERIOS 22	PA	213/15	2015/05/08	103796789	ANTONIO BERNARDINO RUAS GRENHO TRAVESSA DOS VALERIOS 22	RUA DA RUINHA, N°S 6 E 6A ENTREGA PROJECTO ARQUITECTURA - ALTERAÇÕES EM OBRA	2015/05/25	DES	D EFERIDO	O LICENCIAMENTO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES REFERENTES A ALTERAÇÕES EM OBRA
ONEREDPDM	2/15	2015/01/16	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A. PRAÇA D. JOAO I, 28	CAL	250/15	2015/05/29	501525882	BANCO COMERCIAL PORTUGUES S.A. PRAÇA D. JOAO I, 28	RUA SACADURA CABRAL N°9 E 9 A ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE OBRAS	2015/05/29	DES	D EFERIDO	A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
RSP	46/15	2015/05/22	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS LARGO 25 DE ABRIL, N° 7	RD	231/15	2015/05/22	500960046	CAIXA GERAL DE DEPOSITOS LARGO 25 DE ABRIL, N° 7	RUA CÂNDIDO DOS REIS E RUA COMENDADOR RUI GOMES, N°6 PEDIDO DE UTILIZAÇÃO E PLANTAS	2015/05/25	DES	A ORIZADO U T	A EMISSÃO DE FOTOCÓPIA AUTENTICADA DO ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO N°81/98 E PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E PLANTA DO IMÓVEL
ONEREDPDM	10/15	2015/04/29	143422707	CARLOS MANUEL FALE ALVES FERNANDES PRAÇA JOÃO MARATINHO FREITAS, 292 R/C ESQ.	CAL	238/15	2015/05/26	143422707	CARLOS MANUEL FALE ALVES FERNANDES PRAÇA JOÃO MARATINHO FREITAS, 292 R/C ESQ.	RUA ENG° DUARTE PACHECO, 8 E RUA SUL AO PARQUE INFANTIL N° 1 E 2 REQUERIMENTO DE PEDIDO DE CÓPIA AUTENTICADA DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO OU SE NÃO EXISTIR A EMISSÃO DA MESMA	2015/06/01	DES	D EFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA
PLU	18/12	2012/06/11	224048600	FABIO MANUEL NUNES CAMBETA CABAÇO RUA IMPERADOR AUGUSTO 1° C ESQ VILA ACADEMICA	VH	235/15	2015/05/25	224048600	FABIO MANUEL NUNES CAMBETA CABAÇO RUA IMPERADOR AUGUSTO 1° C ESQ VILA ACADEMICA	QUINTA DA FAIA LOTE 71 PEDIDO DE CERTIDÃO DE ACORDO COM O N° 4 DO ARTIGO 66 DO DEC. LEI 136 DE 2014 DE 9 DE SETEMBRO	2015/06/01	DES	C RTIFIQUE-SE E	
PLU	3/01	2001/01/09	104292601	FRANCISCO DA CRUZ MENDES PATEIRO FOROS DA FONTE SECA	VO	236/15	2015/05/25	104292601	FRANCISCO DA CRUZ MENDES PATEIRO FOROS DA FONTE SECA	FOROS DA FONTE SECA PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRA PARA ESTABELECIMENTO	2015/05/25	DES	A ORIZADO U T	A EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA
ONEREDPDM	11/15	2015/04/30	139544160	INACIO MARCOS FORTES PEREIRA TRAVESSA DR. MOURA,12	CAL	253/15	2015/06/02	139544160	INACIO MARCOS FORTES PEREIRA TRAVESSA DR. MOURA,12	RUA DR. JOSÉ LUIS TAVARES, N°27 E LARGO ANASTÁCIO DA ROSA N°1 - FRAÇÃO A REQUERIMENTO A SOLICITAR A AUTORIZAÇAO PARA A EMISSAO DA LICENÇA DE CONSTRUÇAO DO PROCESSO N° 11/15	2015/06/02	DES	D EFERIDO	A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

PROCESSO			TITULAR / RESIDÊNCIA		REQUERIMENTO			REQUERENTE / RESIDÊNCIA		LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NÚMERO	DATA AB.			TIPO	NÚMERO	DATA ENT.				DATA	TIPO	RESULTADO	
RSP	45/15	2015/05/22	128310197	JOAO FALE GRAZINA RUA DOS CURTIDOS, 6	RD	230/15	2015/05/22	128310197	JOAO FALE GRAZINA RUA DOS CURTIDOS, 6	RUA DOS CURTIDOS N° 6 REQUERIMENTO A SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE COBERTURA E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	2015/05/26	DES	A ORIZADO U T	A OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA
ONEREDPDM	8/12	2012/03/30	105592951	JOAO MANUEL PEREIRA SARAIVA RUA COMENDADOR RUI GOMES, 26	CPOE	459/14	2014/11/12	105592951	JOAO MANUEL PEREIRA SARAIVA RUA COMENDADOR RUI GOMES, 26	ACESSO À BOAVISTA, LOTE H03 - RUA A SOLICITANDO A APRECIAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÕES DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	2015/05/28	DES	D EFERIDO	A ACEITAÇÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA - ALTERAÇÕES EM OBRA
PLU	36/14	2014/11/12	105592951	JOAO MANUEL PEREIRA SARAIVA RUA COMENDADOR RUI GOMES, 26	LUSRV	207/15	2015/05/06	105592951	JOAO MANUEL PEREIRA SARAIVA RUA COMENDADOR RUI GOMES, 26	RUA DO ALMAGRE E CAMINHO PÚBLICO (ACESSO À BOAVISTA), LOTE H03 ENTREGA DOCUMENTOS PARA EMISSÃO LICENÇA UTILIZAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO N° 36/14	2015/06/28	DES	D EFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA
RSP	47/15	2015/05/22	176641165	JOAQUIM SILVESTRE SANTANA MARQUES RUA D. ARNILDA E ELIEZER KAMENESKY, N°59	RD	232/15	2015/05/22	176641165	JOAQUIM SILVESTRE SANTANA MARQUES RUA D. ARNILDA E ELIEZER KAMENESKY, N°59	RUA D' ARNILDA ELIEZER KAMENEZKY N°59 SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REMODELAÇÃO E MANUTENÇÃO E PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA	2015/05/28	DES	A ORIZADO U T	A REALIZAÇÃO DE OBRAS ISENTAS
PLU	60/08	2008/08/21	118365550	JOSE MIGUEL MARTINS CANELAS ALDEIA DA SERRA D´OSSA, CAIXA POSTAL N° 251	LUSRV	258/15	2015/06/04	118365550	JOSE MIGUEL MARTINS CANELAS ALDEIA DA SERRA D´OSSA, CAIXA POSTAL N° 251	ALDEIA DA SERRA D'OSSA PEDIDO COPIA AUTENTICADA DO ALVARA LICENÇA UTILIZAÇÃO N° 60/08	2015/06/04	DES	A ORIZADO U T	A EMISSÃO DE CÓPIA AUTENTICADA
ONEREDPDM	1/15	2015/01/12	121603083	MANUEL PERDIGAO PIRES RUA DR. MANUEL FIGUEIREDO QUEIROZ LOTE 36	PA	227/15	2015/05/20	193989727	JOSE CARLOS AFONSO MORGADO MONTE DA GALVOEIRA - MONTE JUNTOS	BAIRRO NOVO DO FREIXO N°S 47, 49 E 51 ENTREGA DE ELEMENTOS, CONFOME PARECER JURIDICO DE 15/05/2015	2015/05/28	DES	D EFERIDO	
PLU	33/14	2014/10/16	170748235	MANUEL PEREIRA BORREGO RUA DE REDONDO, N°.2	VH	249/15	2015/05/29	170748235	MANUEL PEREIRA BORREGO RUA DE REDONDO, N°.2	RUA DO PARQUE, LOTE N°9 PEDIDO DE ISENÇAO DAS TAXAS DE URBANISMO	2015/06/01	DES	A ORIZADO U T	A ISENÇÃO DE TAXAS
RSP	36/15	2015/04/24	188263004	MARIA ANTONIA TIÇÃO RAPOSO MATALOTO AVENIDA DR. BARAHONA, 16	RD	186/15	2015/04/24	188263004	MARIA ANTONIA TIÇÃO RAPOSO MATALOTO AVENIDA DR. BARAHONA, 16	AVENIDA DR BARAHONA N°16 E LARGO DA ESTRADA DOS FOROS REQUERIMENTO DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE COBERTURA DE PREDIO	2015/05/25	DES	A ORIZADO U T	A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA COBERTURA
RSP	36/15	2015/04/24	188263004	MARIA ANTONIA TIÇÃO RAPOSO MATALOTO AVENIDA DR. BARAHONA, 16	RD	239/15	2015/05/27	509488641	M.J.GALHOFO CONSTRUÇOES UNIPESSOAL, LDA RUA 1° DE MAIO LOTE B1	AVENIDA DR BARAHONA N°16 E LARGO DA ESTRADA DOS FOROS REQUERIMENTO A SOLICITAR A OCUPÇÃO DA VIA PUBLICA COM UMA GRUA, TELHAS E VIGAS NA RUA DA ESTRADA DOS FOROS PELO PERIODO 45 DIAS	2015/05/28	DES	A ORIZADO U T	A OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA

PROCESSO			TITULAR / RESIDÊNCIA		REQUERIMENTO			REQUERENTE / RESIDÊNCIA		LOCAL/DESCRIÇÃO DA OBRA	DELIBERAÇÃO/DESPACHO			RESUMO DA INFORMAÇÃO
TIPO	NÚMERO	DATA AB.			TIPO	NÚMERO	DATA ENT.				DATA	TIPO	RESULTADO	
RSP	43/15	2015/05/18	179320920	MARIA DE FATIMA DUQUE FORTES EST. FOROS DA FONTE SECA 3	RD	224/15	2015/05/18	179320920	MARIA DE FATIMA DUQUE FORTES EST. FOROS DA FONTE SECA 3	LARGO DUQUES DE BRAGANÇA, N°S 9 E 10 SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA PARA LIMPEZA DE TELHADO	2015/06/03	DES	A ORIZADO U T	A OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA
PLU	23/15	2015/05/21	128910720	MARIA JOSE PITA CHARRUA PORTEL TRAVESSA DO PERDIGÃO, 6 A	VH	229/15	2015/05/21	128910720	MARIA JOSE PITA CHARRUA PORTEL TRAVESSA DO PERDIGÃO, 6 A	AVENIDA ANTÓNIA LUCIANA, N°14 SOLICITANDO A REALIZAÇÃO DE VITORIA	2015/05/28	DES	D EFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA DE ACORDO COM O PARECER DA COMISSÃO DE VISTORIA
RSP	40/15	2015/05/04	104288140	MIGUEL ANTONIO PADEIRO GOMES ESTRADA NACIONAL 254 - VIVENDA GOMES	RD	206/15	2015/05/04	104288140	MIGUEL ANTONIO PADEIRO GOMES ESTRADA NACIONAL 254 - VIVENDA GOMES	RUA ANTÓNIO MANUEL FERNANDES PITEIRA, N°13 PEDIDO AUTORIZAÇÃO PARA ARRANJO DE TELHADO E OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA	2015/05/26	DES	A ORIZADO U T	
ONEREDPDM	41/11	2011/12/23	167242610	MIGUEL NUNO COSTA PIRES SANTANA RAMALHO RUA PROFESSOR BENTO DE JESUS CARAÇA, 48	CAL	266/15	2015/06/08	167242610	MIGUEL NUNO COSTA PIRES SANTANA RAMALHO RUA PROFESSOR BENTO DE JESUS CARAÇA, 48	COURELAS DE VALE DE SOBRADO E VALE DO CEPO EMISSAO DO ALVARÁ DA LICENÇA DE OBRAS, REFERENTE AO PROCESSO N° 41/11	2015/06/08	DES	D EFERIDO	A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS
PLU	22/15	2015/05/19	210825804	NUNO MIGUEL COCHICHO GRILO FESTAS RUA MIGUEL BOMBARDA N° 40	LUSRV	226/15	2015/05/19	210825804	NUNO MIGUEL COCHICHO GRILO FESTAS RUA MIGUEL BOMBARDA N° 40	RUA CÂNDIDO DOS REIS N°11 E 15 A E RUA MOUZINHO DE ALBUQUERQUE N°16 B SOLICITANDO A EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO REFERENTE Á SUBDIVISÃO EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL DA FRACÇÃO C	2015/06/04	DES	C RTIFIQUE-SE E	A SUBDIVISÃO DA FRACÇÃO C EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL
RSP	44/15	2015/05/21	504515721	PRESSCENTER DE REDONDO - JORNAIS E REVISTAS, LDª. RUA MANUEL JOAQUIM DA SILVA, 5B	RD	228/15	2015/05/21	504515721	PRESSCENTER DE REDONDO - JORNAIS E REVISTAS, LDª. RUA MANUEL JOAQUIM DA SILVA, 5B	TRAVESSA DO PERDIGÃO N° 2 E 4 REQUERIMENTO A SOLICITAR A OCUPAÇÃO DA VIA COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2015/05/26	DES	A ORIZADO U T	A OCUPAÇÃO DA VIA PUBLICA
PLU	24/15	2015/05/25	224110829	SILVIA DE JESUS FANICA BIBES CP 52 VINHAS	LUSRV	233/15	2015/05/25	224110829	SILVIA DE JESUS FANICA BIBES CP 52 VINHAS	AV. DE ANGOLA LOTE 86 REQUERIMENTO DE ENTREGA DE TELAS FINAIS PARA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO	2015/06/08	DES	D EFERIDO	EMITA-SE A LICENÇA

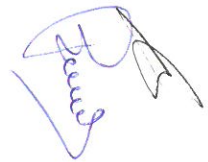

PCP Redondo

Proposta de Projecto de Regulamento do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM

Introdução

A desertificação que se faz sentir nos concelhos do interior do país e, mais acentuadamente no Alentejo, é provocada pela partida dos nossos jovens em busca de trabalho e melhores condições de vida, para que possam encontrar a realização profissional que tanto ambicionam e, constituir família em condições bastante mais favoráveis.

Para evitar esta tendência, seriam necessárias políticas por parte do governo, de criação de emprego no interior do país, mais concretamente no Alentejo, bem como, políticas que fomentassem a fixação dos nossos jovens na sua zona de residência, ao invés de convidá-los a emigrar e a procurar outras oportunidades incertas longe das famílias e dos amigos. Neste sentido, cabe às autarquias locais minimizar o prejuízo causado aos nossos jovens e consequentemente ao Alentejo, e neste caso concreto, o concelho de Redondo.

Este projecto tem como principais objectivos, fomentar a fixação dos nossos jovens no concelho, criar condições para que tenham melhores condições de vida, criar mais rendimento disponível no fim de cada mês e, não menos importante, dar um incentivo ao desenvolvimento da economia Local.

Os jovens são o futuro do nosso país e, devem ser apoiados pelas autarquias locais e por aqueles que eles elegeram democraticamente com o seu voto. É um dever moral para os eleitos locais proporcionar estes apoios ao futuro do nosso concelho e do nosso país.

Tendo em consideração que as câmaras municipais podem apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio às actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outras e, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com a legislação em vigor, a Câmara Municipal de Redondo decide instituir o CARTÃO MUNICIPAL JOVEM, que se rege pelo presente Regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao CARTÃO MUNICIPAL JOVEM e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O CARTÃO MUNICIPAL JOVEM visa, genericamente, contribuir para a fixação e atracção de jovens ao concelho de Redondo, proporcionando-lhes, através de benefícios concretos, as condições necessárias à sua realização pessoal e a uma activa participação cívica bem como cria incentivos ao desenvolvimento da economia local.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 – Podem beneficiar do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM os cidadãos residentes e recenseados na área do município de Redondo com idade até aos 30 anos.

2 – Os benefícios previstos no n.º 2 do artigo 7.º só são aplicados a casais desde que a soma das suas idades não exceda 60 anos.

Artigo 4.º

Emissão

1 – O CARTÃO MUNICIPAL JOVEM é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível.

2 – A sua utilização por terceiros implica a sua anulação.

Artigo 5.º

Adesão

1 - O pedido de emissão do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM é feito no gabinete de acção social da Câmara Municipal de Redondo, que se poderá deslocar às diferentes localidades do concelho ou delegar funções nas Juntas de Freguesia para preenchimento de formulários e esclarecimento de dúvidas.

2 – A análise do processo de candidatura é elaborada pelos técnicos do gabinete de acção social da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 6.º

Requisitos

1 - Para a emissão do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM, o requerimento devidamente preenchido, é acompanhado pelos seguintes documentos:

a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão;
b) Atestado de residência emitido pela respectiva junta de freguesia;
c) Atestado de recenseamento eleitoral efectuado nas freguesias do concelho, quando maior de idade;
d) Uma fotografia actual (poderá ser tirada em formato digital pelos técnicos que recebam o requerimento).
e) Comprovativo de matrícula num estabelecimento de ensino do requerente ou do cônjuge ou de outro membro do agregado familiar

2 – Todos estes documentos e atestados, com a indicação do fim a que se destinam, serão emitidos gratuitamente pelas entidades emitentes.

Artigo 7.º

Formas de Apoio

Os titulares do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

1- Nos serviços municipais e iniciativas concelhias:

a) Desconto de 50% em todas as tarifas, taxas e licenças camarárias, excepto as referentes à exploração de actividades comerciais, industriais ou de serviços. O desconto na tarifa da água só tem efeito no consumo doméstico e no primeiro escalão;
b) Desconto de 50% nos bilhetes de Cinema no Centro Cultural de Redondo;
c) Desconto de 50% nos bilhetes de espectáculos organizados pela Câmara Municipal de Redondo;
d) Desconto de 25% nos bilhetes de entrada nas piscinas municipais;
e) Desconto de 25% nos bilhetes de entrada nas piscinas cobertas;
f) Desconto de 25% nas aulas de hidroginástica;
g) Desconto de 50% na entrada dos campos de futebol do concelho, mediante acordo com os clubes e associações desportivas do concelho.
h) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal de Redondo.

2 – Na aquisição de lotes de terreno e imóveis municipais:

a) Lotes habitacionais, para construção de habitação própria, na vila de Redondo – 25% de desconto;
b) Lotes habitacionais, para construção de habitação própria, nas localidades do concelho, excepto na vila de Redondo - 35% de desconto;
c) Imóveis prontos a habitar ou para reabilitar, para habitação própria, na vila de Redondo – 35% de desconto;
d) Imóveis prontos a habitar ou para reabilitar, para habitação própria, nas localidades do concelho, excepto na vila de Redondo – 40% de desconto;
e) Lotes industriais, para construção de instalações próprias, na zona industrial de Redondo – 25% de desconto;
f) Lotes industriais, para construção de instalações próprias, na zona industrial de Montoito – 35% de desconto.

3 – No âmbito da constituição de família, são prestados os seguintes apoios:

a) Nascimento do primeiro filho – 100 euros;
b) Nascimento do segundo filho – 200 euros;
c) Nascimento do terceiro filho – 300 euros.

(caso a Câmara Municipal de Redondo não disponha de regulamento de apoio à natalidade os valores passam para 500 euros, 750 euros e 1000 euros, respectivamente)

4– Comparticipação de 25% da parte que cabe ao titular do cartão, no pagamento da renda de casa aos beneficiários dos incentivos ao arrendamento jovem do "Porta 65 Jovem".

5 – Os benefícios constantes do presente Regulamento não são acumuláveis com os benefícios atribuídos aos titulares do Cartão Jovem.

6 – Os titulares do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM, que beneficiem dos descontos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), e f) do n.º2 deste artigo, ficam interditos, durante os primeiros 10 anos, de proceder à alienação dos lotes ou imóveis a terceiros sob pena de reembolsar a Câmara Municipal com o valor do desconto efectuado.

Artigo 8.º

Parcerias com entidades do concelho

A Câmara Municipal de Redondo celebrará protocolos de colaboração no âmbito do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM com entidades concelhias, sendo aplicados os benefícios previstos nos respectivos protocolos e divulgados ao titular através do manual de descontos e benefícios do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM a elaborar pela Câmara Municipal de Redondo e publicitados no sitio da internet. As parcerias serão transversais a todos os ramos empresariais presentes no concelho: comércio tradicional, tipografias, comércio de artigos de desporto, comércio de roupa, cabeleireiros, clinicas de estética, clinicas médicas, farmácias, parafarmácias, clínicas

dentárias, papelarias, oficinas, comércio de serviços, serviços de táxi e de transportes, estabelecimentos de ensino e outros, excepto comércio de bebidas alcoólicas e de tabaco.

Artigo 9.º

Parcerias com outras entidades

1 - Podem aderir, como parceiros, ao CARTÃO MUNICIPAL JOVEM todas as entidades exteriores ao concelho de Redondo que, através da celebração de protocolo de colaboração com a Câmara Municipal de Redondo, se disponibilizem a conceder descontos sobre bens e serviços não comercializados na área do concelho de Redondo.

2 - Os ramos empresariais das entidades interessadas em celebrar protocolos de colaboração são os previstos no artigo anterior.

Artigo 10.º

Validade

1 - O CARTÃO MUNICIPAL JOVEM tem a validade de um ano ou até o utente completar a idade de 31 anos, sendo, obrigatoriamente, renovado anualmente até ao dia anterior em que o titular complete o seu aniversário.

2 – Para a revalidação do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM os interessados devem entregar a mesma documentação actualizada.

Artigo 11.º

Utilização do cartão

1– O CARTÃO MUNICIPAL JOVEM é válido para todas as entidades aderentes que tenham celebrado protocolo de colaboração com a Câmara Municipal de Redondo;

2 – Na utilização do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM, os utentes devem, quando solicitado, apresentar o bilhete de identidade ou cartão do cidadão.

Artigo 12.º

Fraude

1 – A fraude ou incumprimento do presente Regulamento, por parte dos beneficiários, confere às entidades aderentes o direito de reter o cartão e o dever de comunicar o facto à Câmara Municipal de Redondo;

2 – No caso de utilização fraudulenta do cartão o mesmo será anulado;

3 – A anulação motivada por utilização fraudulenta implica a não revalidação do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM.

Artigo 13.º

Incumprimento das entidades aderentes

Os beneficiários do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM, que constatem o incumprimento dos compromissos assumidos pelas entidades aderentes, devem comunicar o facto à Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 14.º

Perda, roubo ou extravio

1 – A perda, roubo ou extravio do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM devem ser imediatamente comunicadas à Câmara Municipal de Redondo;

2 – A responsabilidade do titular só cessa após a comunicação da ocorrência;

3 – O titular do CARTÃO MUNICIPAL JOVEM extraviado tem direito a uma segunda via.

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 16.º

Omissões do Regulamento

Todos os aspectos e situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte á sua publicação no *Diário da República.*

O Vereador da CDU – David Grave

_____

Redondo,__/__/____

PCP Redondo

Proposta de Projecto de Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade e à família

Introdução

Considerando:

- A crescente intervenção dos Municípios, no âmbito das políticas de acção social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população no Concelho de Redondo;

- Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do país onde o Concelho de Redondo se encontra;

- Que cabe às Câmaras Municipais e, neste caso à Câmara Municipal de Redondo, inverter o crescimento negativo da densidade populacional do concelho e, ao mesmo tempo, contrariar as políticas destrutivas dos anteriores governos, para com o interior, mais especificamente o interior alentejano;

- A necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos;

- Que as actuais tendências demográficas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direccionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

- Que a família se debate, no actual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

- Que o Município de Redondo está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar.

Assim, ao abrigo do disposto nas normas dos artigos 241º da Constituição da República Portuguesa e 33.º, nº 1, alínea k) da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 33º, nº 1, alínea u) da supra referida Lei nº 75/2013, a Câmara Municipal de Redondo, reunida a 27 de Maio de 2015 aprova a presente proposta de regulamento e submetendo-a a discussão pública.

Capitulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Redondo e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao apoio à natalidade e à família e à fixação de famílias no Concelho de Redondo.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Redondo e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1 – Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança.

2 – São condições de atribuição do apoio, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural do Concelho de Redondo;
b) Que a criança resida efectivamente com o/a requerente;
c) Que o/a requerente do direito ao apoio resida e esteja recenseado no concelho;
d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao apoio não possuam, quaisquer dívidas para com o Município.

3 – Para o efeito, devem fornecer todos os documentos solicitados, devidamente actualizados.

Capítulo II

Apoios a conceder

Artigo 4.º

Modalidades de Apoio

Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

1 – Incentivo à natalidade

2 – Auxílio financeiro, nomeadamente no reembolso de despesas, durante o primeiro ano de vida da criança, efectuadas na área do Município de Redondo.

Artigo 5.º

Apoio à natalidade

1 – O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 – Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no nº 2 do artigo 3.º do presente regulamento

3 – O subsídio referido no nº 1, será pago através da atribuição de um valor até 1000,00€ , por nascimento conforme escalões previstos no quadro 1 do artigo 7.º, revestindo as seguintes formas:

a) Pagamento de uma prestação única, até 350,00€;
b) Reembolso de despesas, até ao valor de 650,00€, durante o primeiro ano de vida da criança, efectuadas na área do Município de Redondo, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 6.º

Aplicação e beneficiários

1 – O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de Janeiro de 2015.

2 – São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Município de Redondo e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 7.º

Atribuição dos apoios

A atribuição das prestações únicas e dos reembolsos das despesas em bens e serviços será efectuada de acordo com o rendimento *per capita* do agregado familiar a obedecem aos seguintes critérios:

Quadro 1

Capitação média do agregado familiar [(RA-DH)/AF]/12	Prestação única	Reembolso máximo de despesas no 1º ano de vida da criança
≤ IAS	350,00€	650,00€
>IAS ≤1,3xIAS	250,00€	500,00€
>1,3xIAS ≤1,5xIAS	150,00€	350,00€
>1,5xIAS≤2xIAS		250,00€
>2xIAS		25% do valor das despesas até um máximo de 250,00€

RA – rendimento anual do agregado familiar, em euros

AF – número de membros do agregado familiar

IAS – valor do indexante apoio social

DH – despesas com habitação (renda ou prestação de crédito à habitação, média das últimas 3 facturas da água e da luz)

Artigo 8.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o apoio previsto no presente regulamento:

a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
b) O/a progenitor/a que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 9.º

Forma de candidatura

A candidatura ao apoio à natalidade deverá ser instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Redondo ou às instituições do Concelho onde forem delegadas competências para receberem as candidaturas:

a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido e assinado;
b) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, dos Cartões de Contribuinte e dos Cartões de Beneficiário da Segurança Social dos requerentes;
c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que os requerentes residem e estão recenseados no concelho;
d) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB), quando existir;
e) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
f) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar;
g) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da nota de liquidação e respectivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da Repartição de Finanças);
h) Fotocópia da última declaração de IRC, no caso de algum dos membros do agregado familiar ter sociedades ou empresas, acompanhada do compromisso de honra;
i) Declaração de bens emitida pela Repartição de Finanças em como é ou não possuidor de propriedades rústicas e/ ou urbanas, referente a todos os membros do agregado familiar;
j) Facturas de compras de produtos, bens ou serviços destinados ao recém-nascido, realizadas no comércio local;
k) As facturas referidas na alínea anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.

Artigo 10.º

Decisão e prazo de reclamações

1 – O/a requerente ou requerentes serão informados/as por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo, em caso de indeferimento, esclarecido os fundamentos da não atribuição;

2 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de 10 dias úteis, após recepção do ofício de decisão;

3 – As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo;

4 – A reavaliação do processo e resultado da reclamação será comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 11.º

Prazo de candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas até 90 dias úteis, contados a partir do nascimento do Bebé.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Análise da Candidatura

1 – O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Redondo;

2 – Todos os requerentes serão informados, por escrito, da atribuição ou não do apoio requerido;

3 – Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, será devidamente promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos legalmente previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Fiscalidade

1 – A Câmara Municipal de Redondo pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes:

a) Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Redondo reserva-se n direito de efectuar diligências complementares consideradas mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido;

b) Se após as diligências referidas na alínea anterior, se concluir pela manutenção do desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, as candidaturas serão liminarmente indeferidas.

2 – A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respectivo procedimento criminal, a devolução dos montantes efectivamente recebidos e impedido de beneficiar de qualquer tipo de apoio ou incentivo da Câmara Municipal de Redondo durante os dois anos seguintes.

Artigo 14.º

Actualizações dos apoios

Os valores indicados e os apoios descritos serão actualizados por deliberação da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 15.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas na área do Município de Redondo em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete à Câmara Municipal de Redondo decidir sobre o seu enquadramento.

Artigo 16.º

Pagamento do apoio

1 – Após recepção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente receberá o pagamento do montante previsto para a prestação única presente no quadro 1 do artigo 7.º.

2 – Deverá também apresentar mensalmente os documentos comprovativos da realização de despesas (factura/recibo ou factura simplificada) devidamente descriminada e não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.

3 – Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 7.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor dos documentos apresentados.

4 – Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior, podem respeitar a compras efectuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentados até a criança perfazer três meses.

5 – Os documentos referidos nos n.º 2 e 3 do presente artigo, deverão ser entregues no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 17.º

Falsas declarações

1 – A prestação de falsas declarações por parte do candidato inibe-o do acesso aos apoios à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na Lei.

2 – A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transacção dos bens e/ou serviços, interdita-o, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente incentivo.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Câmara Municipal de Redondo.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

O Vereador da CDU – David Grave

_____

Redondo,__/__/____

PCP Redondo

Proposta de Alteração do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

PROPOSTAS:

- Acrescentar/substituir o que está sublinhado e a negrito.

"REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO *E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*

Preâmbulo

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que, os idosos s ***E OS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** são das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os idosos ***E OS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram desprotegidas. A Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 64.º, n.º 4, alínea c), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal).

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Idoso **E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS** pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** destina-se a apoiar os idosos ***E OS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira ***e social*** mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preencham seguintes requisitos:

a. Terem idade igual ou superior a 65 anos ***ou inferior, no caso de ser reformado por invalidez***;

b. Serem pensionistas, reformados ou carenciados, sem meio de subsistência;

c. Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo há, pelo menos, dois anos;

d. A média dos rendimentos per capita ser igual ou inferior a ***1,1*** do valor estabelecido anualmente para o Indexante de Apoios Sociais (IAS).

e. As despesas com habitação (renda, água e luz) serão consideradas para o apuramento do rendimento per capita.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1. A adesão ao Cartão Municipal do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** é feita na Câmara, em local a designar.

a. A Câmara pode agendar para as Juntas de Freguesia ou outras dependências descentralizadas da Câmara datas para recolha dos pedidos do Cartão do Idoso E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS;

b. Nas populações mais deslocadas onde não exista nenhuma desta hipóteses a Câmara fará deslocar uma equipa dos seus técnicos de Assistência Social para fazer essa recolha.

2. Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:

a. Bilhete de identidade;

b. ***Uma fotografia; (a fotografia poderá ser tirada em formato digital pelo técnico que fará o atendimento).***

c. Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;

d. Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o número de eleitor, a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;

e. Declaração das finanças comprovativa do registo de bens imóveis.

f. Últimos 3 recibos da renda da habitação e as 3 últimas facturas de água e da electricidade, para apuramento da média mensal de despesas em habitação.

3. O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS***.

Artigo 5.º

Análise da candidatura

1. O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a emissão do Cartão Municipal do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.***

4. Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Redondo reserva-se n direito de efectuar diligências complementares consideradas mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido;

5. Se após as diligências referidas no ponto anterior, se concluir pela manutenção do desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, as candidaturas serão liminarmente indeferidas.

Artigo 6.º

Benefícios do Cartão do Idoso

1. O Cartão do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a. Redução de 50% no pagamento do 1º escalão - doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Abastecimento de Água;

b. Redução de 50% no pagamento do 1º escalão – doméstico das tarifas variável e fixa dos Regulamentos de Saneamento e de Resíduos Urbanos;

c. Redução de 50% nos ramais de água e saneamento;

d. Desconto de 50% nas taxas municipais, com excepção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;

e. Acesso gratuito às Piscinas Municipais e espectáculos promovidos pela Câmara Municipal de Redondo;

f. Comparticipação de 50% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;

g. O Cartão Municipal do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

2. A comparticipação de medicamentos, mencionada na alínea ***f)*** do artigo anterior, abrange unicamente os destinados às classes e grupos terapêuticos previstos no anexo I ao presente regulamento, o qual poderá ser alterado por deliberação da Câmara Municipal.

3. (revogado)

4. O valor máximo por utente da comparticipação indicada no número anterior será fixado anualmente por deliberação da câmara.

a . Quando o Indexante de Apoio Social não for alterado por parte do poder central, poderá a Câmara actualizá-lo de forma a responder melhor aos objectivos propostos.

5. A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea ***f)*** do ponto 1, será paga ao beneficiário, em datas a publicitar por edital, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo ***nas Juntas de Freguesia ou outras dependências descentralizadas da Câmara indicadas para recolha dos documentos ou solicitando o apoio das equipes de assistência social***, de fotocópias da receita médica e do respectivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 7.º

Obrigações dos utilizadores

1. Constituem obrigações dos beneficiários:

a. Informar, previamente, a Câmara Municipal de Redondo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b. Não permitir a utilização por terceiros;

c. Informar, a Câmara Municipal de Redondo, ***as Juntas de Freguesia ou outras dependências descentralizadas da Câmara indicadas para recolha dos documentos ou solicitando o apoio das equipes de assistência social*** sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular cessará após comunicação ***verbal reproduzida a*** escrito da ocorrência;

d. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal, ***nas Juntas de Freguesia ou outras dependências descentralizadas da Câmara indicadas para recolha dos documentos ou solicitando o apoio das equipes de assistência social***, fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS***, nomeadamente:

a. As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a

interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;

b. A não apresentação da documentação solicitada;

c. O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Redondo e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar a justificada a acumulação;

d. A alteração de residência; e. A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 9.º

Validade do cartão

1. O Cartão Municipal do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS*** tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

Artigo 10.º

Disposições finais

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Redondo.

2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

3. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

Artigo 10.º A

Disposições Transitórias

A alínea d) do artigo 3º e a alínea f) do artigo 6º aplicar-se-ão retroactivamente desde 1 de junho de 2009.

Artigo 11.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Redondo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

ANEXO I

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da proposta de Regulamento Municipal do Cartão do Idoso ***E DOS CIDADÃOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS***

Classes	Grupos

PCP Redondo

Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados comoantianginososeantihipertensores.
Aparelho músculo-esquelético	Anti-inflamatórios nãoesteróides(anti-reumáticos).
Sangue	Inibidores da agregaçãoplaquetária
Aparelho génito-urinário	Próstata
Aparelho respiratório	Antiasmáticos
Sistema nervoso/psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnóstico rápido	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

- Neurolépticos;
- Analgésicos antipiréticos.
- Antiespamódicos.
- Antiarrítmicos.
- Antidislipidémicos.
- Antiulcerosos.
- Diuréticos.
- Antigostosos.
- Relaxantes musculares.

Nota: Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes no índice nacional terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo."

O Vereador da CDU – David Grave

__/__/____

Normativo de Atribuição da Tarifa Social
(Tabela de Tarifas – artº 12)

Introdução

A Câmara Municipal de Redondo, ciente de que cada vez mais é necessária a intervenção do Poder Local para inverter a conjuntura socioeconómica que vivemos atualmente, estabeleceu a Tabela de Tarifas do Município de Redondo, em 22 de Janeiro de 2014, cujo artigo 12º prevê para os sujeitos passivos que se encontrem em situação de comprovada carência económica a aplicação de reduções nos pagamentos das mesmas.

Artigo 1º
Âmbito e Objeto

1. O presente Normativo visa definir as condições de acesso à tarifa social de consumo de água a conceder pelo Município de Redondo às famílias e munícipes em situação de emergência social e carência de caráter pontual, conforme previsto no artigo 12º da Tabela de Tarifas do Município de Redondo (aprovado em 22 de janeiro de 2014).

Artigo 2º
Conceitos

1. Para efeitos de aplicação do presente Normativo, considera-se:
   a. **Agregado familiar** - o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges ou pessoas que vivam em condições análogas à dos cônjuges, nos termos do artigo 2020º do Código Civil, e pelos parentes ou afins na linha reta até ao 3.º grau da linha colateral, bem como as pessoas que estejam à guarda de um dos elementos ou em relação às quais exista obrigação de alimentos;
   b. **Emergência Social de caráter pontual** – situação de gravidade excecional em função de fatores inesperados (económicos, risco social, educação, etc.) no seio do agregado familiar, para a qual as entidades competentes não possam dar resposta em tempo útil;
   c. **Rendimento per capita** - valor resultante do somatório de todos os rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar, a dividir pelo número total de elementos do agregado familiar;
   d. **Situação socioecónomica de carência** - agregados familiares que aufiram rendimento per capita igual ou inferior ao IAS para o ano em que se solicitam os apoios previstos neste Normativo.

Artigo 3º
Natureza dos apoios

1. Os apoios referentes à Tarifa Social consistem na redução de 50%, do pagamento da fatura de consumo doméstico de água (até ao máximo de 5 m^3 mensais), tarifas de lixo, saneamento e ramais de água e de saneamento.
2. Os apoios referidos no número anterior são financiados por verbas inscritas no orçamento do Município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excecionais devidamente fundamentados.
3. A candidatura aos apoios previstos no presente Normativo é efetuada anualmente, com revisões trimestrais.

Artigo 4º
Competência e responsabilidade da gestão

1. A gestão e organização de procedimentos definidos no presente Normativo são da exclusiva competência do Gabinete de Ação Social do Município de Redondo.

Artigo 5º
Condições de acesso

1. Podem candidatar-se aos apoios previstos neste Normativo os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
   a. Residir e ser eleitor na área de abrangência do concelho de Redondo;
   b. Não disporem, por si ou através do agregado familiar em que se encontrem inseridos, de um rendimento per capita superior ao Indexante de Apoios Sociais (IAS);
   c. Estejam em situação de precariedade socioeconómica devidamente comprovada nos termos do artigo 6.º;
   d. Não tenham qualquer dívida à autarquia, sem processo de regularização;
   e. Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados para instrução do processo previsto no presente Normativo.
2. Em casos excecionais, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, podem ser apoiados agregados familiares cujos rendimentos sejam superiores aos estabelecidos na alínea anterior, desde que reúnam as seguintes condições:
   a. Existência de encargos habitacionais que representem uma taxa de esforço superior a 60% dos rendimentos disponíveis no agregado familiar;
   b. Se tiverem a cargo indivíduos portadores de deficiência ou em situação de dependência que implique um esforço financeiro acentuado de caráter permanente;
   c. Se existirem casos de doenças graves que impliquem despesas avultadas de saúde ou outras.
3. Podem ainda candidatar-se os indivíduos isolados ou integrados em agregados familiares que integrem indivíduos desempregados e carenciados há mais de 3 meses, inscritos no Centro de Emprego/GIPRedondo.

Artigo 6.º
Avaliação da situação económica

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Normativo destina-se a agregados familiares com rendimento per capita igual ou inferior ao Indexante de Apoios Sociais.
2. A comprovação do valor referido no número anterior será efetuada através da apresentação da última declaração de IRS submetida pelos elementos que se encontrem em situação de atividade.
3. No caso de agregados que integrem elementos na situação prevista no nº 3 do artigo anterior, para apuramento do valor previsto no número 1 será exigível a apresentação de declaração emitida pela Segurança Social (ou outro sistema de protecção social onde estejam integrados) a comprovar valores recebidos em apoios sociais pagos aos elementos beneficiários das mesmas (nos casos em que se verifique não beneficiarem de quaisquer apoios sociais, tal deverá ser atestado pela entidade).
4. No caso de agregados familiares que integrem elementos em situação de inatividade por motivos diferentes do estipulado no número anterior será exigida declaração da Segurança Social a comprovar os montantes dos apoios sociais auferidos ou, no caso de não serem beneficiários, a atestar que os mesmos não são elegíveis em termos de benefícios de apoios sociais.

5. No caso de agregados familiares que não tenham procedido à entrega de declaração de IRS referente aos rendimentos auferidos no ano anterior à candidatura aos apoios previstos no presente Normativo, será exigível a apresentação de declaração da entidade empregadora dos elementos do agregado familiar que não se encontrem inativos, com referência às funções desempenhadas e quantias auferidas, incluindo horas extraordinárias, prémios e subsídios de férias, natal, alimentação, deslocação e outros, ou, tratando-se de trabalhador por conta própria, declaração sob compromisso de honra acompanhada de cópia de recibos emitidos.
6. A isenção de obrigatoriedade de entrega de declaração de IRS deverá ser atestada através de declaração emitida pelos Serviços de Finanças.

Artigo 7.º
Apresentação de candidaturas e Instrução dos pedidos

1. A apresentação de candidatura aos apoios previstos no presente Normativo deve ser efetuada no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo, através do preenchimento de formulário disponível para o efeito.
2. A instrução dos pedidos de apoio é da competência do Gabinete de Ação Social do Município de Redondo (GASRedondo).
3. Os processos são instruídos com os seguintes documentos:
   a. Requerimento para atribuição do apoio, subscrito por pelo menos um dos elementos do agregado familiar e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Redondo;
   b. Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte do requerente e dos restantes membros do seu agregado familiar;
   c. Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do requerente, devendo mencionar expressamente a composição do agregado familiar;
   d. Última declaração de IRS submetida ou declaração da entidade empregadora dos elementos do agregado familiar que não se encontrem inativos, com referência às funções desempenhadas e quantias auferidas, incluindo horas extraordinárias, prémios e subsídios de férias, natal, alimentação, deslocação e outros, ou, tratando-se de trabalhador por conta própria, declaração sob compromisso de honra acompanhada de cópia dos recibos emitidos.
4. Quando algum dos membros se encontre em situação de isenção de entrega de declaração de IRS, conjuntamente com os documentos referidos na alínea a, b e d, deverão ser entregues os documentos que se enquadrem na situação específica, nomeadamente:
   a. Declaração da entidade empregadora de cada um dos elementos do agregado familiar, com referência às funções desempenhadas e quantias auferidas no ano anterior, incluindo horas extraordinárias, prémios e subsídios de férias, natal, alimentação, deslocação e outros, ou, tratando-se de trabalhador por conta própria, declaração sob compromisso de honra acompanhadas de cópia dos recibos emitidos;
   b. Fotocópia da Declaração Anual de Pensões, dos elementos do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
   c. Comprovativo de entrega de requerimento para atribuição de Rendimento Social de Inserção, caso o agregado familiar seja enquadrável no regime;
   d. Certificado da situação de desemprego e inscrição atualizada no Centro de Emprego da área do concelho, dos elementos do agregado familiar nessa situação;

e. Comprovativo de incapacidade de trabalho e de doenças crónicas ou prolongadas (emitido pela autoridade de saúde e/ou segurança social competente) dos elementos do agregado familiar nessa situação;
f. Comprovativo de apoios sociais disponibilizados pela Segurança Social e/ou pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor das prestações e correspondentes tipologias, bem como os rendimentos considerados para efeitos de cálculo;
g. Declaração emitida pelos Serviços de Finanças a atestar a isenção de obrigatoriedade de entrega de IRS;
h. Outros documentos técnicos e/ou informativos, que se entendam como pertinentes para a completa avaliação da situação que motiva o pedido de apoio.

5. Em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, o Gabinete de Ação Social do Municipio de Redondo pode efetuar diligências junto de outras entidades para aferir a confirmação dos elementos.
6. A falta de entrega de elementos solicitados para esclarecimento, no prazo fixado pelos serviços, implica a suspensão do processo.

Artigo 8.º
Apreciação e decisão dos pedidos

1. Compete, no prazo de 15 dias contados a partir da data de entrega do requerimento, ao Gabinete de Ação Social do Município de Redondo emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que entenda relevantes para a boa decisão final.
2. Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número anterior à Câmara Municipal, que delibera sobre a atribuição dos apoios.
3. A decisão tomada pelo órgão competente será comunicada ao requerente. Caso a decisão seja favorável, esta conterá sempre a natureza do apoio concedido e dos procedimentos que o requerente deverá seguir. Caso seja desfavorável, conterá a justificação fundamentada para o indeferimento do requerimento.
4. Constitui fundamento para indeferimento o parecer constante no diagnóstico socioeconómico que justificadamente conclua pela existência de indícios de rendimentos per capita superiores aos previstos no nº1 do artigo 6º.

Artigo 9.º
Obrigações dos beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
   a. Informar previamente o Gabinete de Ação Social do Município de Redondo de quaisquer alterações que se revelem pertinentes para alteração dos pressupostos que conduziram à atribuição dos apoios previstos no presente Normativo;
   b. Não permitir a utilização do apoio por terceiros.

Artigo 10.º
Cessação do direito ao apoio social

1. Constituem causa de cessação do direito ao apoio social:
   a. Falsas declarações ou omissão de elementos legalmente pertinentes para atribuição do apoio;
   b. A não apresentação de todos os elementos necessários para a instrução do processo ou outra que seja solicitada pela Câmara Municipal de Redondo;

c. A não comunicação à Câmara Municipal de Redondo da alteração dos pressupostos que levaram à atribuição do apoio;
d. A não apresentação de renovação do pedido de apoio.

Artigo 11.º
Restituição de apoios

1. Os apoios previstos no presente Normativo que tenham sido atribuídos tendo por base falsas declarações ou omissão de informações legal e regularmente exigidas deverão ser integralmente repostos.
2. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação de falsas declarações ou omissões determina o impedimento de acesso a apoios futuros no prazo de 2 anos.

Artigo 12.º
Interpretação e preenchimento de lacunas

1. Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Normativo são resolvidos mediante despacho da Câmara Municipal.

NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR NO CONCELHO DE REDONDO

Preâmbulo

Ao natural desenvolvimento das sociedades caberiam necessariamente políticas educativas que promovessem uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzidas na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

No entanto as dificuldades económicas que se sentem nos nossos dias condicionam essa premissa e constituem o maior fator para o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Nesta perspetiva impõe-se que a Câmara Municipal, alargando mais uma vez o seu papel de apoio direto aos munícipes, continue a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, assumindo por um lado o caráter universal da educação e por outro minorando as dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Redondo, mercê dos tempos em que vivemos.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está atribuída às Câmaras Municipais nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Redondo aprovou as Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo de Apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo.

Artigo 1.º
Objeto

As presentes normas visam estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Redondo, a estudantes que, sendo residentes no concelho de Redondo, ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior públicos em cursos, conducentes ao grau de licenciado (1º ciclo de estudos) ou mestrado integrado (2º ciclo de estudos), reconhecidos pelo Ministério da tutela.

Artigo 2.º
Finalidades

1. A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Redondo visa as seguintes finalidades:
    a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
    b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área do concelho de Redondo, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º
Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada a comparticipar os encargos dos estudantes carenciados que frequentam um curso superior conducente ao grau de licenciado (1º ciclo de estudos) ou mestrado integrado (2º ciclo de estudos);
2. A bolsa de estudo é requerida anualmente, com um limite máximo de atribuições equivalente ao número de anos de duração normal do curso superior;
3. O valor total anual atribuído por ano letivo ao aluno será pago em duas prestações e após o final dos semestres letivos, por transferência bancária (valor definido em conformidade pela tabela do nº 6 do artigo 9º);
4. A transferência bancária será efetuada após entrega de comprovativo de lançamento de notas constantes no plano curricular do semestre a que reporta;
5. A bolsa de estudo será paga diretamente ao bolseiro, quando maior de idade, ou ao seu representante legal.

Artigo 4º
Conceitos Aplicáveis às Presentes Normas

1. Para efeitos das presentes normas considera-se que o aluno obteve **aproveitamento escolar** num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com o plano curricular e as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta;
2. Para efeitos do disposto nas presentes normas, entende-se por **agregado familiar** do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
    a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
    b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.
3. O cálculo do **rendimento** *per capita* mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

    R= ((RF-D)/ 12)/N

Sendo que:

R= Rendimento *per capita*;
RF= Rendimento liquido do agregado familiar
D= Despesas anuais fixas;
N= Número de elementos do agregado familiar.

4. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
    a) O valor da renda anual de casa ou da prestação de empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria (limitado a cinco vezes o IAS);
    b) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

Artigo 5º
Prova de rendimentos e de despesas

1. A prova dos rendimentos e despesas declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;
2. Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Redondo reserva-se o direito de efetuar as diligências complementares consideradas mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justeza do apoio requerido;
3. Se após as diligências referidas no ponto anterior, se concluir pela manutenção do desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, as candidaturas serão liminarmente indeferidas.

Artigo 6º
Condição para requerer a atribuição de bolsa de Estudo

1. Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
    a) Frequentem ou pretendam frequentar um curso do ensino superior, que confira os graus de 1º ciclo e 2º ciclo de estudos, conducentes ao grau de licenciatura ou mestrado integrado, no ano letivo para que solicitam a bolsa;
    b) Não serem titulares de qualquer grau académico de nível superior;
    c) Residirem no concelho de Redondo há mais de dois anos e nele estejam inscritos no recenseamento eleitoral, se maiores de idade;
    d) Terem nacionalidade Portuguesa ou de País membro da União Europeia e/ou autorização/titulo de residência permanente atribuído pelo SEF;
    e) O requerente e o agregado a que o mesmo pertence não podem ter dívidas ao Municipio de Redondo;
    f) Terem frequentado e concluído o percurso escolar no Agrupamento Vertical de Redondo, salvo nas situações em que tal facto seja imputável a razões de ordem curricular ou de transferência de estabelecimento de ensino por alteração efetiva da morada do agregado;
    g) O rendimento líquido por elemento do agregado familiar não ultrapasse 1,2 IAS;
2. Não usufruírem de outra bolsa de estudo ou subsídio para a mesma finalidade, atribuída por entidades da área do concelho de Redondo;
3. Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
    a) Os estudantes, quando maiores de idade;
    b) Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor;
4. Aos candidatos deverá ser fornecida uma cópia das presentes Normas.

Artigo 7.º
Candidatura a atribuição de Bolsa de Estudo

1. A candidatura à bolsa de estudo é requerida, até data a definir previamente e devidamente publicitada através de edital e sítio da página do Municipio, mediante o preenchimento de boletim próprio, que será fornecido aos interessados pelo Gabinete de Ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Redondo, acompanhado dos seguintes documentos:
    a) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa;
    b) Documento comprovativo da média de entrada no ensino superior, no caso dos alunos que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior;
    c) Declaração comprovativa de aproveitamento escolar, incluindo as disciplinas em que o aluno se inscreveu e as que concluiu, no caso dos alunos que já frequentam o ensino superior;
    d) Fotocópia do certificado de habilitações para os estudantes que terminaram o 1.º ciclo e vão ingressar no 2.º ciclo;
    e) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
    f) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área da residência, na qual deverá constar inequivocamente a efetiva residência na localidade e a composição do agregado familiar;
    g) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da nota de liquidação e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da Repartição de Finanças);
    h) Fotocópia da última declaração de IRC, no caso de algum dos membros do agregado familiar ter sociedades ou empresas, acompanhada do compromisso de honra;
    i) Declaração de bens emitida pela Repartição de Finanças em como é ou não possuidor de propriedades rústicas e/ou urbanas, referente a todos os membros do agregado familiar;
    j) Três últimos recibos de vencimento do agregado familiar, para os elementos que trabalhem por conta de outrem;
    k) Recibo da renda da casa ou documento emitido pelo banco com referência ao destino do empréstimo bancário relativo a habitação própria e respetivo valor mensal pago com o mesmo;
    l) Documento emitido pela Segurança Social ou Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativo da situação de baixa médica, rendimento social de inserção ou desemprego, com referência ao período concedido e respetivo valor mensal recebido pelos membros do agregado familiar;
    m) Comprovativo da última pensão mensal dos membros do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
    n) Para o caso de pais separados, anexar fotocópia de declaração de pensão de alimentos;

o) No caso de a mãe ser empregada doméstica, é necessário entregar uma declaração de cada entidade patronal, referindo o número de horas que trabalha por mês, a quantia paga por cada hora e a quantia mensal real recebida;
p) Se a mãe descontar para a Segurança Social e não trabalhar, deve preencher um compromisso de honra;
q) Declaração da Segurança Social a confirmar se está ou não inscrito e caso afirmativo sob que regime, para os elementos do agregado familiar que não exerçam atividade profissional ou que a mesma seja por conta própria;
r) Doenças crónicas no agregado familiar - devem ser comprovadas pelo atestado médico, confirmando a doença. Também deve juntar as receitas médicas e os respetivos recibos relativos a um mês;
s) Certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, referindo expressamente se o candidato beneficia ou não de bolsa de estudo (devendo fazer-se menção ao montante da bolsa), se for caso disso;
t) Comprovativo escolar dos irmãos estudantes a partir do 10º ano de escolaridade;
u) Comprovativo de NIB (número de identificação bancária);

Artigo 8.º
Candidatura à renovação de Bolsa de Estudo

1. A candidatura à renovação da bolsa de estudo é requerida, até data a definir previamente e devidamente publicitada através de edital e sítio da página do Municipio, mediante o preenchimento de boletim próprio, que será fornecido aos interessados pelo Gabinete de Ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Redondo, acompanhado dos seguintes documentos:
   a) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa;
   b) Declaração comprovativa de aproveitamento escolar, incluindo as disciplinas em que o aluno se inscreveu e as que concluiu;
   c) Fotocópia do certificado de habilitações para os estudantes que terminaram o 1.º ciclo e vão ingressar no 2.º ciclo;
   d) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
   e) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da nota de liquidação e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da Repartição de Finanças);
   f) Fotocópia da última declaração de IRC, no caso de algum dos membros do agregado familiar ter sociedades ou empresas, acompanhada do compromisso de honra;
   g) Declaração de bens emitida pela Repartição de Finanças em como é ou não possuidor de propriedades rústicas e/ou urbanas, referente a todos os membros do agregado familiar;
   h) Três últimos recibos de vencimento do agregado familiar, para os elementos que trabalhem por conta de outrem;

i) Recibo da renda da casa ou documento emitido pelo banco com referência ao destino do empréstimo bancário relativo a habitação própria e respetivo valor mensal pago com o mesmo;
j) Comprovativo da última pensão mensal dos membros do agregado familiar;
k) Para o caso de pais separados, anexar fotocópia de declaração de pensão de alimentos;
l) Declaração da Segurança Social a confirmar se está ou não inscrito e caso afirmativo sob que regime, para os elementos do agregado familiar que não exerçam atividade profissional ou que a mesma seja por conta própria;
m) Documento emitido pela Segurança Social ou Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativo da situação de baixa médica, rendimento social de inserção ou desemprego, com referência ao período concedido e respetivo valor mensal recebido pelos membros do agregado familiar;
n) No caso de a mãe ser empregada doméstica, é necessário entregar uma declaração de cada entidade patronal, referindo o número de horas que trabalha por mês, a quantia paga por cada hora e a quantia mensal real recebida;
o) Se a mãe descontar para a Segurança Social e não trabalhar, deve preencher um compromisso de honra;
p) Doenças crónicas no agregado familiar - devem ser comprovadas pelo atestado médico, confirmando a doença. Também deve juntar as receitas médicas e os respetivos recibos relativos a um mês;
q) Certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, referindo expressamente se o candidato beneficia ou não de bolsa de estudo (devendo fazer-se menção ao montante da bolsa), se for caso disso;
r) Comprovativo escolar dos irmãos estudantes a partir do 10º ano de escolaridade;
s) Entregar o NIB (número de identificação bancária);

Artigo 9º
Seleção de candidaturas e atribuição de bolsas

1. A seleção e ordenação da lista classificativa dos candidatos caberão a um júri, designado por comissão de análise, constituído pelo Presidente da Câmara que presidirá a mesma, Presidente da Assembleia Municipal e um Representante de cada partido ou movimento político com assento na Assembleia Municipal, nomeados anualmente.
2. Na apreciação da atribuição de bolsas, caso não haja concordância entre a maioria dos membros da comissão de análise, proceder-se-á a votação. Em caso de empate, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, valendo o seu voto por dois.
3. A apresentação do requerimento de candidatura não confere qualquer direito à atribuição ou renovação da bolsa de estudo.

4. Os candidatos poderão ser convocados para entrevistas de modo a esclarecer situações duvidosas, nomeadamente, a contradição entre os valores dos rendimentos declarados e o conhecimento público e notório dos mesmos.
5. Para efeitos de seleção dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios:
   a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
   b) Em caso de igualdade, tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior;
   c) Capitação média mensal do respetivo agregado familiar:

Capitação média do agregado familiar [(RA-DHM)/AF]/12	Pontuação atribuída (1)
< 0,25 x IAS	6
≥ 0,25 x IAS < 0,35 x IAS	5
≥ 0,35 x IAS < 0,5 x IAS	4
≥ 0,5 x IAS < 0,6 x IAS	3
≥ 0,6 x IAS < 0,7 x IAS	2
≥ 0,7 x IAS < 1,2 x IAS	1
≥ 1,2 x IAS	0

RA – rendimento anual do agregado familiar
AF – número de membros do agregado familiar
IAS – valor do indexante apoio social
DHM – despesas com habitação e medicamentos

   d) Aproveitamento escolar do candidato obtido no ano letivo anterior, calculado através da média aritmética do total das disciplinas que constituem o respetivo ano do curso; se a bolsa for requerida para o primeiro ano do curso, contará a nota de entrada na universidade; se a bolsa for requerida para o primeiro ano do mestrado, contará a nota de entrada no mestrado.

Média obtida	Pontuação atribuída (2)
≥18	5
≥16 <18	4
≥14 <16	3
≥12<14	2
≥10 <12	1

   e) Área geográfica do estabelecimento de ensino

Área Geográfica	Pontuação atribuída (3)
Distrito de Évora	3
Distrito de Beja e Portalegre	2
Outros distritos	1

(Tratando-se de um curso não existente nas Universidades de Évora, Beja ou Portalegre, será atribuída cotação máxima neste item)

6. Os critérios referidos no número anterior permitirão, aplicando o somatório das pontuações obtidas, definir o valor da Bolsa de Estudo de acordo com os escalões definidos na tabela que se segue:

Escalão	Valor da	Valor da
1	(14-13)	2*IAS
2	(12-11-10)	3/2*IAS
3	(09-08-07)	1*IAS
4	(06-05-04)	1/2*IAS
5	(03-02)	1/4*IAS

Artigo 10.º
Publicação da seleção, reclamação e recurso

1. No prazo de 15 dias após o prazo definido no nº 1 do artigo 7º, deverá ser publicitada mediante afixação de edital e no sítio da página do Municipio de Redondo a listagem provisória de Bolsas de Estudo atribuídas;
2. Da listagem referida no número anterior constarão os seguintes elementos:
   a) Nome completo do candidato;
   b) Posição obtida;
   c) Menção de "Admitido" ou "Excluído";
   d) Fundamentação das Exclusões;
3. No prazo de 5 dias úteis após publicitação da listagem de Bolsas de Estudo atribuídas, os candidatos poderão reclamar da mesma, devendo efetuar exposição fundamentada por escrito;
4. No prazo de 10 dias úteis após o término do prazo referido no número anterior, depois de analisadas as reclamações, será publicitada pelas mesmas vias, a listagem definitiva de Bolsas de Estudo atribuídas, ratificada pela Câmara Municipal de Redondo e não sendo passível de qualquer recurso;

Artigo 11.º
Direitos dos bolseiros

1. Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Redondo:
   a) Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa atribuída;
   b) Ter conhecimento de qualquer alteração das presentes normas.

Artigo 12.º
Deveres dos bolseiros

1. Constitui obrigação dos bolseiros da Câmara Municipal de Redondo:
   a) Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, semestralmente;
   b) Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, residência ou curso;

c) Voluntariar-se em cada ano civil, no cúmulo de 10 dias por ano, a prestar apoio/trabalho de voluntariado na sua comunidade, nomeadamente nas atividades/projetos de associações/instituições sem fins lucrativos do concelho, IPSS e/ou na Câmara Municipal de Redondo. A seleção /preferência do bolseiro carece do comum acordo e respeito entre as partes e da comprovada necessidade/aceitação da sua prestação.

Artigo 13º
Cessação da Bolsa de Estudo

1. São causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
   a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Redondo pelo candidato/bolseiro ou pelo seu representante legal;
   b) O incumprimento do nº 2 do Artigo 6º, do presente normativo;
   c) A cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, como por exemplo doença;
   d) Qualquer infração às presentes normas imputável ao beneficiário;
2. Nos casos a que se refere as alíneas a) e b) do n.º anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a retribuição das prestações já pagas, acrescidas dos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoção dos outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.

Artigo 14.º
Disposições Finais

1. A Câmara Municipal de Redondo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros;
2. O número máximo de bolsas a atribuir anualmente será fixado de acordo com as disponibilidades financeiras definidas e publicitadas através de Edital e no sítio da internet da Câmara Municipal de Redondo, respeitando sempre os calendários letivos e sem prejuízo da apresentação das candidaturas.
3. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Câmara Municipal;
4. Ficam desde já delegadas no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação no Vereador do Pelouro, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com as presentes normas

Artigo 15.º
Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE REDONDO

Normas de utilização do Pavilhão Desportivo

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO, DA UTILIZAÇÃO E DA CEDÊNCIA

Artigo 1º.

O Pavilhão Desportivo é um meio que tem como objetivo essencial servir e contribuir para a formação e desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas e cívicas das populações sendo as suas normas de gestão, de funcionamento, de utilização e de cedência, estabelecidas pelas presentes normas.

Artigo 2º.

A gestão do Pavilhão Desportivo será exercida pela Câmara Municipal, tendo presente o protocolo de utilização assinado entre a Autarquia e o Agrupamento de Escolas de Redondo.

Artigo 3º.

O Pavilhão poderá ser utilizado pelas Autarquias, Coletividades, Clubes, Escolas e outras entidades.

Artigo 4º.

1. O horário de utilização do Pavilhão Desportivo será das 08H00 às 23H30m, não deverá, em princípio, ultrapassar as 23H30m, salvo em situações excecionais (torneios, jogos oficiais, etc.)
2. A utilização do Pavilhão Desportivo nos Sábados e Domingos ficará reservada a atividades de carácter competitivo. Se não for totalmente preenchido poderá ser utilizado por outras entidades.

Artigo 5º.

1. O Planeamento Anual de utilização do Pavilhão Desportivo será elaborado até ao início de cada ano letivo, podendo posteriormente serem feitas alterações desde que necessárias.
2. No Planeamento será dada preferência às atividades desenvolvidas pelas Autarquias e às que têm maior regularidade, maior número de participantes e cujo seu desenvolvimento depende da utilização do Pavilhão.
3. Para efeitos do Planeamento, as coletividades, instituições e organizações interessadas deverão mencionar se pretendem uma utilização de carácter regular ou pontual.

3.1 Para a utilização de carácter regular devem fazer os seus pedidos por escrito à Câmara Municipal ou preenchimento da requisição (brevemente a ser disponibilizada) online no site camarário, até 15 dias antes do início do ano letivo, indicando especificamente os seguintes aspetos:

a) Identificação completa da entidade requerente, responsável para todos os efeitos, de acordo com as normas constantes neste documento;
b) Modalidades que pretendem praticar e carácter de utilização (oficial, treinos e outras);
c) Período de utilização com a indicação dos dias da semana e horas afetas a cada modalidade;
d) Número provável de praticantes por modalidade;
e) As modalidades para as quais já têm técnicos assegurados.

3.2 Para a utilização de carácter pontual devem fazer os pedidos, por escrito, com 15 dias de antecedência, especificando concretamente o indicado nas alíneas a), b), e c) do ponto anterior.

4. As desistências da utilização do Pavilhão Desportivo deverão ser comunicadas, por escrito, ao responsável do Pelouro do Desporto, pelo menos, com três (3) e quinze (15) dias de antecedência respetivamente para os casos de utilização de carácter regular e pontual.

Artigo 6º.

1. As autorizações serão comunicadas aos interessados, especificando as condições de cedência previamente acordadas.
2. As instalações do Pavilhão Desportivo poderão ser cedidas no mesmo período a várias entidades, sempre que as condições técnicas das mesmas o permitam.
3. As cedências das instalações poderão ser canceladas ou revogadas por motivo de força maior, devido à realização de atividades desportivas (Comemorações do 25 de Abril, Festas do Concelho, etc.) que não possam ter lugar noutra ocasião e por outros motivos justificáveis.
4. As instalações deverão única e exclusivamente utilizadas pelos representantes da entidade a quem a utilização foi cedida, não sendo permitida em qualquer circunstância, a sua concessão a outra entidade.
5. As infrações ao disposto no número anterior implicam, pelo menos, o imediato cancelamento da autorização concedida.
6. Sempre que necessário, deverá ser feita prova da autorização concedida, apresentando a mesma.

Artigo 7º

A utilização das instalações do Pavilhão Desportivo implica a inteira aceitação das seguintes disposições:

1. A Câmara Municipal não assume qualquer responsabilidade por acidentes pessoais ou por outros danos sofridos, pelos utilizadores do Pavilhão e instalações anexas.
2. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento de valores guardados nos balneários.
3. Os utilizadores obrigam-se a zelar pelo asseio, bom estado de conservação, higiene e limpeza de instalações e material, não os danificando e não permitindo que os outros o façam, nomeadamente "grupos/claques" de apoio a Clubes/Associações Desportivas nas diferentes modalidades.
4. Os utilizadores a quem tenham sido cedidas as instalações, são totalmente responsáveis pelos prejuízos e danos causados nas mesmas durante o período de cedência

5. Pelas danificações verificadas fora desses períodos, serão responsabilizados os seus autores, recaindo essa responsabilidade, no caso de menores, sobre os seus pais ou tutores.
6. O recinto de jogos só poderá ser utilizado por quem esteja devidamente autorizado e use unicamente calçado próprio (ténis, sapatilhas, botas de basquetebol ou similares)

6.1. O Calçado a utilizar no recinto deve ter as solas limpas, pelo que o mesmo deve ser calçado nos balneários.

6.2. Não se considera calçado próprio, sapatos ou botas de borracha ou outro material semelhante.

7. É expressamente proibido fumar no interior do Pavilhão Desportivo, bem como o consumo de bebidas alcoólicas.
8. Os utilizadores do Pavilhão Desportivo deverão acatar e respeitar as indicações do pessoal de serviço, reclamando delas, quando for caso disso, diretamente para o membro (eleito) da Câmara Municipal do Pelouro do Desporto (as reclamações devem ser feitas por escrito).
9. Os utilizadores do Pavilhão Desportivo deverão colaborar com o funcionário responsável pelo Pavilhão na aplicação destas normas e na arrumação do equipamento utilizado.

CAPITULO II

DO PESSOAL

Artigo 8º

Aos funcionários em serviço no pavilhão desportivo compete fundamentalmente:

a) Manter sempre com asseio e limpeza as instalações;
b) Zelar pela conservação das instalações, equipamento e utensílios, participando de imediato ao seu superior hierárquico qualquer anomalia verificada;
c) Fazer cumprir as disposições referentes ao funcionamento do pavilhão desportivo constantes nas presentes normas, comunicando ao seu superior todas as transgressões verificadas;

d) Ligar os sistemas de iluminação e aquecimento e proceder à abertura e encerramento do pavilhão desportivo, a quem os utilizadores deverão solicitar a prestação de tais serviços.

e) Apresentar nos primeiros 5 dias de cada mês, um relatório das atividades desenvolvidas durante o mês anterior;

CAPITULO III

TARIFAS

Artigo 9º

1. Para efeitos de aplicação das tarifas de utilização são considerados os seguintes períodos:
   a) Período de Verão – 1 de Abril a 15 de Setembro
      - Horas Diurnas – das 08H00 às 20H00
      - Horas Noturnas – das 20H00 às 23H30m
   b) Período de Inverno – 16 de Setembro a 31 de Março
      - Horas Diurnas – das 08H00 às 17H00
      - Horas Noturnas – das 17H00 às 23H30m

NOTA: Estas tarifas cobrem apenas uma parte das despesas do Pavilhão.

As horas de utilização do pavilhão desportivo pelas coletividades e instituições do concelho não dependentes da administração central serão contabilizadas de acordo com o n.º 2 deste artigo sendo esses valores contabilizados nos apoios a atribuir anualmente pela Câmara Municipal a cada coletividade.

2. Ficam isentas de pagamento destas tarifas, as Autarquias, as Escolas primárias, Creches e Jardins de Infância do concelho, bem como em treinos e jogos, os clubes/associações desportivas com modalidades de pavilhão, federadas nas respetivas associações/federações desportivas.

3. As tarifas devidas por atividades não regulares, deverão ser pagas antecipadamente na secretaria da Câmara Municipal.
4. É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar qualquer verba pela entrada nas atividades que vierem a realizar no pavilhão desportivo, sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

CAPITULO IV

PUBLICIDADE

Artigo 10º.

1. Publicidade Móvel

1.1 As coletividades, clubes, beneficiam de receitas de publicidade mediante a celebração de contratos para tal fim com outras entidades desde que sejam respeitadas as seguintes condições:

a) A publicidade é de natureza móvel e só poderá ser colocada nos dias de jogos oficiais ou particulares, devendo ser retirada imediatamente após o final dos jogos.

1.2 Nas atividades desenvolvidas beneficiará das receitas de publicidade a entidade organizadora

2. Publicidade Sonora

2.1 Todas as entidades previstas no artigo anterior beneficiam de receitas de publicidade sonora, que só poderá ser feita nos dias dos jogos.

3. Toda e qualquer tipo de publicidade bem como o modo de colocação terão de ser autorizada pela Autarquia.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo1º.

O não cumprimento, respeito e acatamento das normas do presente documento, implica a proibição de utilização das instalações por parte do utilizador transgressor por um período de tempo a determinar pela Câmara Municipal.

Artigo 2º.

Os casos omissos relativos à gestão normal das instalações serão analisados e decididos pelo membro da Câmara responsável pelo desporto e os restantes pela Câmara Municipal.

Artigo3º.

Estas Normas entram em vigor no mês seguinte à sua aprovação em reunião de Câmara.

Redondo, 05 de Junho de 2015

Informação de "Taxas de utilização de Pavilhão Desportivo Municipal" na página seguinte.

PAVILHÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS (IVA INCLUIDO)
Custo Hora- 2015

b)	**Entidades com protocolo - treinos e competição**		
	1	Diurno	**11,70 €**
	2	Noturno	**13,90 €**
	3	Sábados	**17,50 €**
	4	Domingos e Feriados	**19,80 €**
c)	**Entidades sem protocolo - treinos e competição**		
	1	Diurno	**15,20 €**
	2	Noturno	**18,60 €**
	3	Sábados	**22,10 €**
	4	Domingos e Feriados	**27,90 €**
d)	**Grupos Informais**		
	1	Diurno	**22,10 €**
	2	Noturno	**27,90 €**
	3	Sábados	**32,60 €**
	4	Domingos e Feriados	**40,70 €**
e)	**Competições com entradas pagas**		
	1	Diurno	**27,90 €**
	2	Noturno	**32,60 €**
	3	Sábados	**37,20 €**
	4	Domingos e Feriados	**46,50 €**
f)	**Utilização para outros fins**		
	1	Diurno	**37,20 €**
	2	Noturno	**46,50 €**
	3	Sábados	**64,00 €**
	4	Domingos e Feriados	**81,40 €**
g)	**Utilização de Sala Ginástica**		**7,50 €**

Município de Redondo

Serviços de Desporto

Considerandos:

- A lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, aprovou as bases das políticas de desenvolvimento da actividade física e do desporto;

- O n.º 1 do artigo 6.º deste diploma estabelece que *«Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da actividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.»;*

- *«Incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as actividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei»* atento o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma;

- Estabelece ainda este diploma, no n.º 3 do seu artigo 46.º que *«Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da Lei»;*

- O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

- *«Compete à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra,»* de acordo com o vertido na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada;

Assim:

A partir da Época 2015/2016 o Município de Redondo dará continuidade aos apoios logísticos e financeiros aos Clubes Desportivos do Concelho, tendo em conta os critérios constantes nas presentes "***Normas de Incentivos aos Clubes/Associações Desportivas***", divididas em 4 capítulos, que servirão de base para a elaboração dos respectivos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme legislação em vigor.

Normas de Incentivos aos Clubes/Associações Desportivas

Época Desportiva 2015/2016

Capítulo I

Incentivos Financeiros aos Escalões de Formação

O Município subsidiará cada Clube com uma verba de **1750€** por cada Equipa inscrita na Associação ou Federação da respectiva modalidade até ao escalão de Juniores inclusive.

1. Cada Clube será ainda subsidiado com **30€** por atleta, inscrito na Associação ou Federação da respectiva modalidade até ao escalão de juniores inclusive e após prova de pagamento da inscrição dos mesmos através da respectiva Associação.
2. Os Campeonatos referidos no ponto 1 têm de ser reconhecidos pelas respectivas Associações ou Federações.

Capítulo II

Incentivos Financeiros ao Escalão Sénior

- **Nível Nacional, Regional ou Distrital:** O Município subsidiará cada Clube com uma verba de **3.500€** por cada Equipa inscrita na Associação ou Federação da respectiva modalidade se o Campeonato tiver 20 ou mais jogos; ou 5% desta verba por cada jogo se o Campeonato tiver menos jogos.

- **Nível Inatel: 2.000€** se o Campeonato tiver 10 ou mais jogos; ou 10% desta verba por cada jogo se o Campeonato tiver menos jogos.

- **Taça de Portugal – 200€** por cada jogo disputado com carácter eliminatório.

Capítulo III

Outros Incentivos/Apoios

1. Cada Clube/Associação Desportiva receberá **500€** por modalidade federada e praticada.
2. Cada Clube/Associação Desportiva receberá **250€** por época, para despesas administrativas.
3. Todos os Torneios oficiais organizados pelos Clubes com Equipas de fora do Concelho poderão ser apoiados pelo Município caso a caso.
4. O Município poderá apoiar os Clubes na aquisição de equipamentos e material desportivo para as diversas equipas dos escalões de formação.
5. O Município subsidiará o valor equivalente às taxas associativas ou arbitragens referentes aos jogos efectuados em casa, para todos os escalões.
6. O Município poderá subsidiar em **50%** os custos de Formação de Técnicos que os Clubes tenham ao seu serviço, desde que se enquadrem na valorização desportiva dos mesmos.
7. O Município poderá fornecer combustível aos Clubes que possuam viaturas próprias, mediante justificação das deslocações.
8. O Município poderá apoiar os Clubes nas obras a efectuar nas suas sedes sociais e campos de jogos.
9. O Município poderá comparticipar nos custos em gás e electricidade dos campos de jogos, de modo a garantir uma utilização racional.
10. O Município poderá contribuir na aquisição de viaturas novas e usadas por parte dos Clubes, na percentagem máxima de **25%,** em condições previamente acordadas.
11. O Município cederá transportes a todos os Clubes para deslocação dos seus atletas dos escalões de formação, para treino e competição, sempre que possível mediante os recursos disponíveis. O valor dos transportes será contabilizado e acrescerá aos valores atrás indicados.
12. Para transporte das Equipas Seniores, caso não sejam utilizados transportes do Município, este atribuirá os seguintes subsídios por deslocação, sendo da responsabilidade do Clube todos os encargos:
    - Campeonatos Distritais: 150 € por deslocação
    - Campeonatos Fundação INATEL: 150 € por deslocação
    - Campeonatos Nacionais: 200 € por deslocação

13. Todos os Clubes poderão utilizar o Pavilhão Desportivo nos dias e horas designadas para o efeito, mediante o envio de um ofício, para o Pelouro do Desporto do Municipio de Redondo, com pelo menos 15 dias de antecedência.
14. Os Clubes com modalidades de Pavilhão, federadas nas respetivas Associações/Federações desportivas, em treinos e jogos, ficam isentos de pagamento de taxas de utilização, constantes na Tabela de Tarifas do Pavilhão Desportivo Municipal.

Nota: Os Clubes com modalidades de Pavilhão terão prioridade no tempo de utilização do mesmo, salvaguardando-se o acima referido.

Capítulo IV

Outros

1. Todos os Clubes/Associações Desportivas estão obrigados a entregar ao Pelouro do Desporto do Município de Redondo atempadamente, Plano de atividades e orçamento para a época desportiva seguinte, no que respeita aos documentos de demonstração de resultados financeiros aprovados em Assembleia do Clube acompanhado do parecer do órgão fiscal respetivo respeitante à época desportiva anterior e/ou ano civil, os documentos deverão ser entregues até 30 dias após aprovação dos mesmos.
2. Ao Município Redondo, guarda-se o direito de não atribuir o(s) subsídio(s) se houver falta de entrega dos documentos acima referidos.
3. No final de cada época o Município de Redondo publicará em boletim ou edital, o valor total dos apoios concedidos aos clubes.
4. Sem interferências na gestão dos Clubes, o Pelouro do Desporto do Município poderá, através dos seus Técnicos, solicitar todas as informações consideradas necessárias, verificar da autenticidade das mesmas e acompanhar o trabalho dos mesmos, marcando presença em alguns treinos e competições.

Redondo, 04 de Junho de 2015

European Youth Card
CARTÃO JOVEM

O Mundo é
MUNICÍPIO DE REDONDO
É o Mundo

ACORDO DE COLABORAÇÃO

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C.

Entre:

PRIMEIRA: **MOVIJOVEM – MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** NIPC 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada pelo Presidente da Direção Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo e pela Vogal da Direção Maria Graça Maia Amarelo Carrilho, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

MUNICÍPIO DE REDONDO, pessoa colectiva nº 501 834 117, com sede na Praça da República, 7170-011 Redondo, no presente ato representada por António José Rega Matos Recto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Redondo, adiante abreviadamente designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente **Acordo de Colaboração** que se rege nos termos do disposto nas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O presente Acordo visa constituir e regulamentar uma parceria entre as entidades Outorgantes com vista à criação, implementação e comercialização do Cartão Jovem Municipal EYC de Redondo, adiante designado como Cartão Jovem Municipal.

Cláusula 2ª

1. É criado o Cartão Jovem Municipal, conforme desenho e logotipo exclusivo constante do ANEXO I.

2. Têm acesso ao Cartão Jovem Municipal todos os jovens residentes no Município de Redondo, com idade compreendida entre os 12 e os 29 anos, inclusive.

Cláusula 3ª

1. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso a todas as vantagens inerentes, actuais e futuras, ao Cartão Jovem E.Y.C.

2. Os portadores do Cartão Jovem Municipal têm acesso às vantagens específicas discriminadas no ANEXO II que são disponibilizadas pelos próprios serviços camarários da SEGUNDA OUTORGANTE e pelas outras ENTIDADES ali identificadas.

3. As vantagens disponibilizadas pelas outras ENTIDADES são extensíveis a todos os portadores das diversas modalidades do Cartão Jovem E.Y.C.

4. As vantagens específicas discriminadas no ANEXO II serão divulgadas através do Portal da Juventude http://juventude.gov.pt/ e através do portal Cartão Jovem em www.cartaojovem.pt

5. O ANEXO II poderá ser objecto de revisão anual por parte de ambas as OUTORGANTES, devendo o seu resultado acrescer ao presente acordo.

Cláusula 4ª

1. Compete à SEGUNDA OUTORGANTE angariar, junto das outras ENTIDADES identificadas no ANEXO II, as vantagens específicas por estas disponibilizadas aos portadores do Cartão Jovem Municipal.

2. Estas vantagens específicas serão objecto de um Acordo de Adesão, a outorgar entre as respectivas ENTIDADES e a PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos do ANEXO III.

3. O ANEXO III deverá ser preenchido em duplicado pela ENTIDADE em causa e enviado pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, que o validará, remetendo posteriormente um dos exemplares à mesma ENTIDADE, juntamente com um Autocolante Identificativo de local que confere vantagens Cartão Jovem E.Y.C., que será por esta afixado no seu posto de venda ou de prestação de serviços.

Cláusula 5ª

1. O Cartão Jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível, sendo as respectivas vantagens destinadas ao uso exclusivo do seu titular, pelo que as entidades que as concedem poderão exigir-lhe a exibição de um documento de identificação.

2. O Cartão Jovem Municipal é válido por um período de um ano, contado a partir do mês da sua aquisição.

3. O Cartão Jovem Municipal tem um preço de venda ao público (P.V.P) de € 10,00 (dez euros).

4. Ocorrendo futuras alterações do preço do Cartão Jovem Municipal, as mesmas serão comunicadas por escrito pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que se produz a alteração.

Cláusula 6ª

1. Serão suportados pela PRIMEIRA OUTORGANTE os custos relativos:

a) à produção dos Formulários de Emissão do Cartão Jovem Municipal;

b) à produção do suporte informativo do Cartão Jovem E.Y.C.;

c) ao desenho e criação de conteúdos com fins promocionais.

2. Com a assinatura do presente Acordo a SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se desde já a requisitar um lote inicial mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) Cartões Jovem Municipal, cujo valor total será por si integralmente pago da seguinte forma:

a) 50% contra a respetiva entrega;

b) restantes 50% até 180 dias após a respetiva entrega.

3. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribuirá um desconto de 10% (dez porcento) sobre o custo de cada Cartão requisitado pela SEGUNDA OUTORGANTE, revertendo a respetiva diferença, sobre o preço de venda ao público (P.V.P), a favor da SEGUNDA OUTORGANTE.

4. Serão asseguradas subsequentes reposições de Cartões, as quais deverão ser solicitadas, pela SEGUNDA à PRIMEIRA OUTORGANTE, com a devida antecedência e seguindo o princípio já referido no ponto 2 desta Cláusula.

Cláusula 7ª

1. Os Formulários de Emissão do Cartão Jovem Municipal serão fornecidos pela PRIMEIRA à SEGUNDA OUTORGANTE, devendo esta, respeitando a legislação aplicável, preenchê-los com o registo dos dados pessoais do respectivo titular.

2. Os dados pessoais recolhidos através dos Formulários de Emissão do Cartão Jovem Municipal destinam-se à exclusiva gestão e tratamento pela PRIMEIRA OUTORGANTE, podendo no entanto esta expressamente acordar na sua utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE, sempre em respeito pelas normas estabelecidas pela legislação em vigor.

3. Face à restruturação tecnológica do Cartão Jovem E.Y.C., a PRIMEIRA OUTORGANTE aplicará no futuro ao Cartão Jovem Municipal os novos processos de emissão para benefício da circulação documental.

Cláusula 8ª

1. A SEGUNDA OUTORGANTE realizará mensalmente um relatório de emissão e cumprirá os processos de emissão conforme o previsto no ANEXO IV do presente Acordo.

Cláusula 9ª

1. No âmbito do presente Acordo, ambas as OUTORGANTES desenvolverão, um plano comum de comunicação anual destinado à divulgação e promoção da marca Cartão Jovem Municipal EYC, a nível nacional e regional.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE divulgará o Cartão Jovem Municipal nos meios de comunicação destinados aos jovens munícipes, tais como sítio informático, revista, agenda cultural, espaços de juventude e de publicidade sob a sua responsabilidade.

3. Nos eventos por si realizados ou apoiados, a SEGUNDA OUTORGANTE concederá ainda descontos promocionais aos portadores do Cartão Jovem Municipal, bem como aos portadores das outras diversas modalidades de Cartão Jovem E.Y.C.

Cláusula 10ª

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as OUTORGANTES, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Acordo, do qual fará parte integrante.

Cláusula 11ª

O incumprimento de qualquer das Cláusulas deste Acordo confere à OUTORGANTE não faltosa o direito de o resolver imediatamente, mediante comunicação escrita a remeter à outra.

Cláusula 12ª

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, caso não seja expressamente denunciado por alguma das OUTORGANTES, mediante carta registada com aviso de recepção enviada à outra com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao seu termo.

Cláusula 13ª

Qualquer litígio emergente do presente Acordo será submetido ao foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração contém cinco páginas e quatro anexos, que do mesmo fazem parte integrante.

É feito em duas vias iguais, fazendo ambas igualmente fé e ficando cada uma das OUTORGANTES na posse de um exemplar.

Redondo, aos dias do mês de junho de 2015

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

Pela SEGUNDA OUTORGANTE

Isento de Imposto de Selo nos termos do art. 6°, alínea d) do Código do Imposto de Selo, na redacção que lhe foi dada pelo DL 287/2003, de 12 de Novembro.

ANEXO II

CARTÃO JOVEM MUNICIPAL E.Y.C.
MUNICÍPIO DE REDONDO

Piscinas			
Entradas Diárias durante a semana	**Tabela de Tarifas**	**Cartão Jovem Municipal[1]**	**Observações**
12-17 anos > 18 anos	1,60 € 2,70 €	1,10 €	De acordo com tabela de tarifas 2015
Cartão Económico - série de 10 bilhetes			
12-17 anos > 18 anos	10,50€ 21,00€	8,00 €	De acordo com tabela de tarifas 2015
Hidroginástica 2X/semana Hidroginástica 1X/semana	22,00 € 11,00 €	15,40 € 7,70 €	Mediante indicação médica
Natação 2X/semana			
12-17 anos > 18 anos	15,10 € 23,10 €	14,40 €	De acordo com tabela de tarifas 2015
Natação 1X/semana			
12-17 anos > 18 anos	7,55 € 11,55 €	7,20 €	De acordo com tabela de tarifas 2015
Taxa de inscrição	10,50 €	7,35 €	
Pavilhão Municipal de Desportos			
Grupos informais (diurno) Grupos informais (noite)	22,10 € 27,90 €	15,47 € 19,53 €	No mínimo 50% dos participantes terão de ter Cartão Jovem Municipal
Utilização de sala de ginástica	7,50 €	5,25 €	
Livros e Publicações			
Carta Arqueológica A vinha e o vinho em Portugal	15,00 € 15,00 €	10,50 € 10,50 €	
Cinema e espetáculos			
Cinema – plateia – auditório do CCR Espetáculos pagos	4,50 €	3,15 € 30%	Organizados pelo município Organizados pelo município
Obras e Águas			
Ligações de ramais e contratos de fornecimento de água		30%	Deverá ser apresentado documento comprovativo de propriedade do imóvel
Taxas de licenciamento de construção, reconstrução, reabilitação, alteração ou demolição			

Desconto 30% [1] - Quando não previsto na tabela de Tarifas